



DATA DA REUNIÃO: TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZASSEIS.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO.-----

PRESIDIU: O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO, DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO.-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

VEREADOR TIAGO JOÃO MACHADO ARAÚJO – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR JOSÉ MANUEL COELHO PINHEIRO MACHADO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

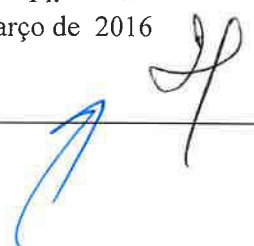
VEREADORA DOUTORA MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E VINTE MINUTOS.-----



SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, DIANA PAULA FERREIRA SALGADO.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) O senhor presidente deu conhecimento de que, na sequência da reunião da assembleia intermunicipal ocorrida no passado dia catorze de março, a nova composição do Conselho Diretivo da AMAVE é a seguinte:-----

Presidente – Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso;-----

Vice-Presidente – Dr. Raúl Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe;-----

Vogal – Dr. Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães;-----

Vogal – Dinis Manuel Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela;-----

Vogal – Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;-----

Vogal Suplente – Dr. Ricardo Jorge Costa Mendes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;-----

Vogal Suplente – Dra. Dora Fernanda Cunha Pereira Gaspar, Vereadora do Município de Vizela;-----

Vogal Suplente – Dr. Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins, Vice-Presidente do Município de Fafe.-----

b) A câmara municipal aprovou o seguinte voto de pesar pelas vítimas dos atentados ocorridos no dia vinte e dois de março no aeroporto e no metro de Bruxelas.-----

VOTO DE PESAR
(Vítimas dos atentados ocorridos em Bruxelas)



A Câmara Municipal manifesta o mais sentido pesar pelas vítimas dos atentados ocorridos dia 22 de março no aeroporto e no metro de Bruxelas.

As ações terroristas levadas a cabo na capital belga representam não apenas um ataque a uma nação europeia mas a toda a Humanidade. Por isso, não pode deixar de ser fortemente condenado e combatido por todos os meios.

O combate ao terrorismo é uma batalha de longa duração, exigindo esforços não apenas dos países atingidos pelos ataques terroristas, mas de toda a comunidade internacional.

Neste momento de dor e consternação, a Câmara Municipal manifesta a sua solidariedade para com o povo belga e endereça as mais sentidas condolências às famílias das vítimas.

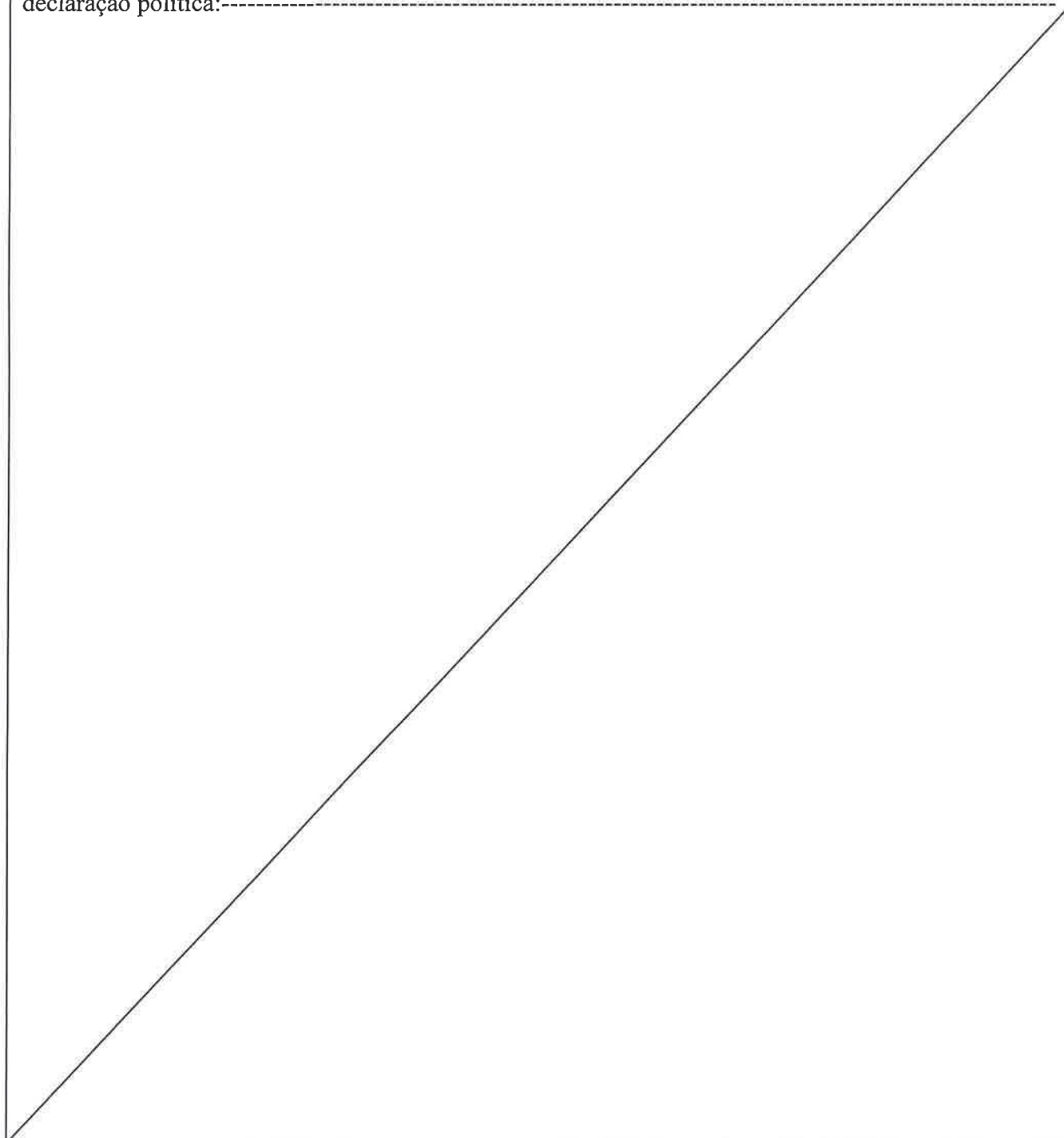
Do voto de pesar, será dado conhecimento ao Embaixador belga em Portugal.

A Câmara Municipal

Santo Tirso, 31 de março de 2016



c) Pelos senhores vereadores inscritos na lista do PSD/PPM foi apresentada a seguinte declaração política:-----



Reunião de câmara de 31 de março de 2016

Período de Antes da Ordem do Dia

5
A
A
A

A mobilidade e a melhoria da acessibilidade devem estar no centro das políticas municipais, já que contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento económico-social e para qualidade de vida dos cidadãos.

São conhecidos os constrangimentos que em matéria de mobilidade e acessibilidade, afetam o território de Santo Tirso, nomeadamente as freguesias que não estão no perímetro da cidade. Os diferentes constrangimentos, quer no que respeita à mobilidade intra e entre freguesias, quer no que respeita à mobilidade intermunicipal, nomeadamente na relação com os principais centros urbanos, penalizam os Tirsenses no acesso aos equipamentos públicos, no acesso ao ensino superior e principalmente no acesso às oportunidades de emprego.

Aliás, os programas eleitorais apresentados pelas diferentes forças políticas aos cidadãos nas autárquicas de 2013, nomeadamente pelo Partido Socialista e pela coligação PSD-PPM, sustentam esta realidade.

Os vereadores do PSD-PPM, com a devida oportunidade, abordaram esta temática e manifestaram preocupação com esta situação, que é transversal ao concelho, embora seja mais grave em determinadas zonas. **Estamos em crer que a maioria socialista também partilha desta preocupação.**

É por isso e com alguma apreensão, que os vereadores do PSD-PPM assistiram à constituição por um grupo de municípios no âmbito da Área Metropolitana, de uma Unidade Técnica para coordenar com o governo a transferência da gestão dos STCP (Serviço de Transportes Coletivos do Porto) para a esfera daqueles municípios.

De acordo com notícias recentes, os Municípios que integram referida Unidade Técnica (Porto, Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar e Valongo), são os que já são servidos pelos STCP, e que por essa razão, vão garantir a gestão daqueles serviços, e por maioria de razão, proporcionar aos seus residentes melhores condições de mobilidade e acessibilidade.

Santo Tirso, apesar de reivindicar a extensão do STCP ao nosso território, nomeadamente à freguesia de Agrela, não integra a referida Unidade Técnica e por essa razão, não pode influenciar a criação de novos roteiros, nomeadamente os que privilegiem o nosso concelho.

Os vereadores do PSD-PPM entendem que a câmara de Santo Tirso, no âmbito da Área Metropolitana do Porto, onde assume um papel importante, deve fazer tudo o que está ao seu alcance para influenciar soluções que permitam que o nosso território seja abrangido pelos STCP, e neste caso, contará com o nosso apoio.

Santo Tirso, 31 de março de 2016








4

[Handwritten signature]

d) Pelo senhor presidente da câmara municipal foram lidas as declarações políticas, subscritas pelos demais vereadores inscritos na lista do Partido Socialista, constantes das subsequentes quatro folhas, a primeira relativa à aprovação de candidaturas do município no PORN – Norte 20 e a segunda relativa à visita dos deputados da Assembleia da República a Santo Tirso.-----



DECLARAÇÃO POLÍTICA

(NORTE 2020 já aprovou 13 milhões de investimentos em Santo Tirso)

O executivo municipal de maioria PS congratula-se com o anúncio feito pela CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de que o Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020 – já aprovou, até março deste ano, candidaturas no valor de 13 milhões de euros de investimentos no tecido empresarial do concelho de Santo Tirso.

No total, 36 empresas sediadas no concelho conseguiram ver aprovadas candidaturas a fundos comunitários para modernização e ampliação das suas unidades produtivas, em atividades como os têxteis, plásticos, distribuição, construção civil, mobiliário, animação turística e desportiva, entre outras, o que demonstra bem a dinamização económica no Município.

Naturalmente, os investimentos que resultam da aprovação das candidaturas ao NORTE 2020 vão criar, a curto e médio prazo, riqueza e postos de trabalho, contribuindo para a redução da taxa de desemprego no concelho, a qual caiu no terceiro trimestre de 2015, face ao período homólogo de 2014, cerca de 20 por cento.

O executivo municipal de maioria PS assumiu como uma das principais prioridades para o mandato, face à crise em que mergulhara o País, o emprego e a criação de um ambiente favorável à captação de novos investimentos e à melhoria das condições em que trabalham as empresas já instaladas no concelho.

Para o investimento privado, o executivo municipal de maioria PS lançou um conjunto de medidas com vista à captação de novas empresas, nomeadamente isenção e redução da carga fiscal.

Para as empresas já instaladas no concelho, o executivo municipal de maioria PS tem previsto investir cerca de 30 milhões de euros na requalificação de zonas industriais com recurso a fundos comunitários, bem como no melhoramento da rede viária municipal por via do orçamento da Câmara Municipal.

Para além de já terem sido investidos cerca de 400 mil euros na I fase da requalificação da Zona Industrial de Fontiscos, o executivo municipal de maioria PS apresentou duas candidaturas ao NORTE 2020 para financiar a requalificação de outras tantas Áreas de Acolhimento Empresarial.

Caso as candidaturas sejam aprovadas, vão ser investidos cerca de 23 milhões de euros na beneficiação das acessibilidades às zonas industriais de Fontiscos, Alto da Cruz e Ermida.

Em Vilarinho, estão previstos investimentos na ordem dos dois milhões de euros, para melhoramento das acessibilidades e requalificação da área empresarial localizada naquela freguesia.

Objeto de uma terceira candidatura, numa parceria entre os Municípios de Santo Tirso e da Maia, foi a requalificação dos acessos ao Aeródromo de Vilar de Luz e Vale de Pisão, no valor de 4,2 milhões de euros.

Trata-se de investimentos estratégicos que vão melhorar a rede de acessibilidades a algumas das principais zonas industriais do concelho e contribuir para o desenvolvimento do Município, que passará a estar em melhores condições de atrair novas empresas.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 31 de março de 2016



DECLARAÇÃO POLÍTICA



(Visita dos deputados da Assembleia da República a Santo Tirso)

O executivo municipal de maioria PS faz um balanço positivo da visita dos deputados do Partido Socialista eleitos pelo círculo do Porto ao concelho de Santo Tirso, dia 20 de março, com o objetivo de se inteirarem de um conjunto de projetos e de dossiês fundamentais para o desenvolvimento do Município, em matéria de acessibilidades, mobilidade, rede de transportes, saúde, infraestruturas e limites territoriais.

Um dos temas colocados em cima da mesa na reunião de trabalho foi o do Hospital de Santo Tirso, que viu recentemente ser nomeado um novo Conselho de Administração.

Depois de ouvir o presidente da Câmara Municipal considerar que, travada a passagem do hospital para a misericórdia, o importante é o dia seguinte, a deputada Luísa Salgueiro, coordenadora do Grupo Parlamentar do PS para as questões da Saúde, assumiu que o Governo estará em condições de apresentar até ao fim do primeiro semestre deste ano um plano de ação para aquela unidade hospitalar, com vista a devolver a confiança da população dos concelhos de Santo Tirso, Famalicão e Trofa nos cuidados de saúde prestados.

A deputada da Assembleia da República reconheceu que o Hospital de Santo Tirso “foi sendo esvaziado e ficou bastante fragilizado, porque os investimentos que tinham sido aprovados pelo anterior Governo do PS não foram executados” nos últimos quatro anos, defendendo que “o Governo deve continuar a ouvir a Câmara Municipal e todos os parceiros” para que aquela unidade hospitalar possa “voltar a dar uma resposta de qualidade” às populações que dela dependem.



Outro assunto abordado com os deputados na visita de trabalho ao Município de Santo Tirso foi o projeto da ponte de Frádegas, bloqueado há mais de 10 anos e objeto de um protocolo entre o Município e o Estado. Também neste assunto, o executivo municipal de maioria PS tem razões para estar otimista, uma vez que o deputado Fernando Jesus, da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, deu a garantia de que “o Governo está a equacionar um conjunto de medidas para responder aos investimentos que foram adiados” pelo anterior Governo no concelho de Santo Tirso.

O executivo municipal de maioria PS também sensibilizou os deputados para a necessidade de reformulação do nó da A3, que chegou a estar prevista aquando da realização das obras de alargamento da autoestrada para três faixas na ligação entre Santo Tirso e Maia. Com o arranque previsto das obras de alargamento da ligação Santo Tirso-Famalicão, uma nova possibilidade se abre para a reformulação do nó da A3, projeto fundamental para melhorar as acessibilidades às zonas industriais de Fontiscos, Alto da Cruz e Ermida e às cidades de Santo Tirso e Trofa.

Na visita que fizeram ao concelho de Santo Tirso, a convite da Câmara Municipal, os deputados eleitos pelo círculo do Porto ficaram também a saber da necessidade de uma melhor articulação entre os transportes rodoviários e ferroviários, com o objetivo de defender os interesses da população do Município.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 31 de março de 2016



**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31/MARÇO/2016 – ATA Nº 07

13

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da ata da última reunião ordinária (2016/03/17)
- 2 – Proposta de 1ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Santo Tirso
- 3 – Composição da Comissão de Vistorias
- 4 – Proposta de 1ª alteração aos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesia de Vila das Aves, União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães que têm por objeto a delegação de competências para limpeza de vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros
- 5 – Proposta de elaboração de Regulamento para o licenciamento de atividade de acampamentos ocasionais e auto caravanismo no município de Santo Tirso: Início do procedimento
- 6 – Proposta de celebração de contrato de comodato entre o Município de Santo Tirso e a CAID - Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, para utilização de edifício do município (sede da extinta Junta de Freguesia de S. Salvador do Campo)
- 7 – Paróquia de Santa Maria da Reguenga: pedido de atribuição de subsídio para obras de requalificação do interior da igreja
- 8 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso
- 9 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Monte Córdova Futebol Clube
- 10 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com os Amadores de Pesca de Vila das Aves
- 11 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Clube de Pesca de Roriz
- 12 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo de São Salvador do Campo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

14

- 13 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação Estrelas da Serra – Agrela
- 14 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação Campense de Karaté
- 15 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Grupo Columbófilo de São Martinho do Campo
- 16 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa de Negrelos
- 17 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Karaté Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural
- 18 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz
- 19 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense
- 20 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté de Vilarinho
- 21 – Proposta de celebração de contrato de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Vale do Ave
- 22 – Proposta dos vereadores eleitos enquanto inscritos na coligação do PPD/PSD.PPM - atribuição de subsidio anual à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso: Reforço
- 23 – Requerimento do vereador Alírio António de Sousa Canceles – proposta de atribuição de subsidio anual à ASAAST – Associação dos Amigos dos Animais de Santo Tirso



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

15

24 – Pareceres prévios da câmara municipal relativos à celebração de contratos de aquisição de serviços

A) Proposta de celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a contratação de empresa para disponibilização de meios humanos operacionais indiferenciados para apoio à execução da limpeza do Parque do Ribeiro do Matadouro, Parque Urbano da Rabada e do Passeio Pedonal Margens do Ave

B) Proposta de celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a gestão de recursos humanos para o Programa Mimar/Verão 2016 – animadores para acompanhamento das crianças

C) Proposta de celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto assegurar a preparação, execução e avaliação das oficinas temáticas a desenvolver no Programa Mimar/Verão 2016

Santo Tirso, 24 de março de 2016

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

Nota: Foram retirados de reunião os assuntos agendados nos pontos 22, 23 e 24 da presente ata



1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/03/2016.-----

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia dezassete do corrente mês de março, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A ata foi aprovada por unanimidade.-----



2. PROPOSTA DE 1ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) DO CONCELHO DE SANTO TIRSO (NA VERSÃO RESULTANTE DA 1ª REVISÃO).-----

Presente informação de vinte e quatro de fevereiro findo, da Divisão de Ambiente e Planeamento, registada com o número mil quinhentos e dezoito, a remeter a versão final da Proposta de 1ª alteração do Plano Diretor Municipal (1ª Revisão) para efeitos de aprovação pela câmara municipal, para abertura do período de discussão pública, nos termos previstos no artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL 80/2015, de 14 de maio.

A proposta agora enviada à câmara municipal vem acompanhada de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes três folhas.-----


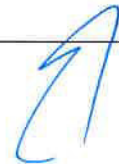
No referido parecer é recomendada a introdução da alteração constante no ponto 4.2 do aludido parecer (explicitação no Regulamento do Plano Diretor Municipal que o PDM revoga o Plano de Pormenor da Zona das Rãs na área deste exterior à UOPG-3), sendo que esta foi considerada e inserida na proposta final agora submetida a reunião da câmara municipal.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, deliberasse aprovar a referida proposta de 1ª alteração do Plano Diretor Municipal e submeter a mesma a discussão pública pelo prazo de trinta dias, a publicitar nos termos previstos no referido artigo 89º.-----

Anexam-se à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, como anexo I da mesma, constituído por sete folhas, os seguintes elementos, que ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião:-----

- Relatório do Plano Diretor Municipal;-----
- Proposta de alteração ao artigo 113º do Regulamento do PDM;-----
- Planta de Ordenamento;-----
- Carta do Património.-----

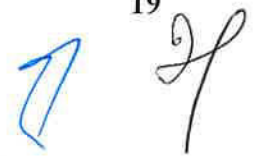
A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada com cinco votos a favor e quatro



votos contra dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PSD/PPM, os quais apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

“Os vereadores do PSD-PPM não votaram favoravelmente esta proposta por uma questão de coerência com as posições assumidas na reunião de catorze de agosto de dois mil e catorze, altura em que este processo avançou”.-----

Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----



DECLARAÇÃO DE VOTO

(1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Santo Tirso)

Objeto de parecer prévio favorável da CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Santo Tirso surge na sequência da suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona de Rãs, deliberada na reunião de Câmara de 23 de setembro de 2014.

A suspensão do Plano de Pormenor da Zona de Rãs tornou-se inevitável porque aquele instrumento de gestão urbanística estava já desfasado da realidade económica que se vive no País e era mesmo um instrumento dificultador da reabilitação urbana, do desenvolvimento económico e da promoção de emprego.

Com a suspensão do Plano de Pormenor da Zona de Rãs, o Município vai estar em condições de ir ao encontro das pretensões de um conjunto de proprietários de estabelecimentos comerciais localizados naquela zona, que desejam tão-só instalar novas atividades económicas, nomeadamente serviços, e alterar o objeto das suas atividades, não estando, por isso, em causa a construção de novos edifícios, mas apenas a requalificação do já edificado.

Por outro lado, a alteração ao PDM que prevê a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona de Rãs salvaguarda, por razões ambientais e patrimoniais, a existência do troço dos Regos dos Frades, atribuindo-lhe o estatuto de imóvel de interesse municipal não classificado, com o objetivo de que possa vir a ser reabilitado e preservado.

Assim, os vereadores do executivo municipal de maioria PS votam favoravelmente a proposta da 1.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Santo Tirso.

Santo Tirso, 31 de março de 2016



Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de
Santo Tirso
Pr 25 de Abril
4780 Santo Tirso

Sua referência
019939

Sua comunicação
02-Dec-2015

Nossa referência
OF_DPGU_FM_1847/2016
DSOT-IGT_13/2015

Assunto|Subject I.ª Alteração ao PDM de Santo Tirso (I.ª Revisão)
Parecer nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT

Em resposta ao pedido de parecer solicitado a coberto do ofício em referência, nos termos do Artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à I.ª proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (I.ª Revisão), vimos informar que após uma primeira análise, e constatando-se que não há interesses específicos a ponderar que justifiquem a convocação de Entidades da Administração Central para a conferência de serviços prevista na disposição legal acima referida, e após consulta à DRC-N tendo em conta a alteração pretendida à carta do património, entendeu-se não haver lugar a convocação de uma conferência de serviços, pelo que apenas se emite o presente parecer da CCDR, que seguidamente se reproduz:

"...o qual incide sobre os aspetos previstos no n.º2 do artigo 85.º, a saber:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

2. Procedimentos

A Câmara Municipal de Santo Tirso deliberou, em reunião de 14 de agosto de 2014, abrir o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal com os termos de referência que publicita no referido aviso. Na mesma reunião deliberou não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental dado tratar-se de uma pequena alteração a um instrumento de gestão territorial não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do disposto no artigo 120.º do RJIGT. Fixou ainda o prazo para elaboração e para a participação preventiva.

Os termos da deliberação foram publicitados em Diário da República (Aviso n.º 13923/2014, de 11 de dezembro).

Concluída a participação preventiva, e feitas as adaptações necessárias tendo em conta a entrada em vigor da revisão do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) remeteu o Município para os procedimentos referidos em epígrafe a proposta de alteração do PDM.

3. Âmbito e conteúdo da alteração

O relatório, (e anteriormente os termos de referência) é claro nos âmbitos e objetivos das alterações propostas. Assim:

"A alteração ao PDM proposta diz respeito á revogação parcial do Plano de Pormenor da Zona das Rãs (PPZR), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2000, publicado



na 11 Série B do DR, de 2000/11/20, com a 1.ª alteração publicada na 2ª Série do DR, de 2008/09/25, Edital n.º 973/2008 e suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 3467/2015, publicado no DR 11 série de 31 de março de 2015. Este plano encontra-se identificado no PDM com a designação de UOPG 3 - Plano de Pormenor da Zona das Rãs.

O Plano de Pormenor da Zona das Rãs (PPZR), para além de prever novas áreas de expansão, incide sobre uma área já construída e consolidada do tecido urbano da cidade de Santo Tirso, prevendo a sua total substituição. É precisamente nesta área que têm surgido solicitações dos respetivos proprietários para instalação de novas atividades, nomeadamente para serviços, dando assim aproveitamento a edifícios que têm estado devolutos. A câmara municipal não tem conseguido dar resposta a estas solicitações porque o PPZR não permite este tipo de alteração, nomeadamente através da disposição constante do n.º 3 do artigo 2.º do seu regulamento. Atendendo ao atual contexto económico e social do país e da Europa, com particular incidência negativa nesta região no que se refere ao emprego, as perspetivas de desenvolvimento económico são muito fracas, pelo que a total substituição das edificações existentes por novos edifícios não irá certamente acontecer a longo prazo.

Considera-se assim necessário criar condições para que as edificações existentes possam ser utilizadas, incentivando a reabilitação urbana, promovendo a sua regeneração, o desenvolvimento económico e o emprego com a instalação de novas atividades.

Atendendo a que esta área tem características idênticas à sua envolvente, optou-se por retirar a mesma do Plano de Pormenor e atribuir-lhe a categoria de espaço dessa envolvente, Espaço Habitacional tipo I, aplicando-se os parâmetros urbanísticos definidos para esta categoria de espaço, bem como todas as disposições gerais do PDM;

Do mesmo modo, pretende-se a salvaguarda dos valores patrimoniais presentes, nomeadamente através da preservação e valorização do troço do rego dos frades, bem como da construção preexistente, na perspetiva da recuperação dos elementos tipológicos identificativos da sua função primitiva como moinho, integrando nos Imóveis de Interesse Municipal não classificados.

Assim, o presente procedimento de alteração do PDM prevê a revogação parcial do PPZR, excluindo deste uma área de 2.7ha."

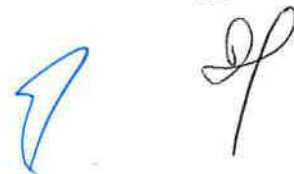
4. Apreciação da proposta de alteração

4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Conforme referido no ponto 3, o Município de Santo Tirso deu cumprimento às normas legais e procedimentos aplicáveis.

Não havendo reclassificação de solo, e tratando-se de uma requalificação de solo já enquadrável no conceito de solo urbano nos termos do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não se identificam impedimentos ao proposto pelo Município de Santo Tirso do ponto de vista programático, não afetando as mesmas a coerência e estratégia do Plano Diretor Municipal em vigor.

Do ponto de vista da não sujeição a avaliação ambiental, considera-se enquadrável nas disposições aplicáveis, sendo de recomendar que seja anexo quadro que fundamente a mesma no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



4.2. Fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

Conforme referido no ponto 3, o conteúdo da proposta em apreciação encontra-se devidamente fundamentado e explicitado.

O conteúdo material da proposta de alteração, no que se refere à planta de ordenamento I.1 e à Carta do Património encontram-se corretamente elaborados.

Apenas no que se refere à revogação parcial do Plano de Pormenor da Zona das Rãs (PPZR), a proposta é omissa no que se refere à inclusão no regulamento do Plano Diretor Municipal de norma que proceda a tal ato.

Deste modo, deverá o Município no presente procedimento, explicitar no regulamento do Plano Diretor Municipal que o Plano Diretor Municipal revoga o Plano de Pormenor da Zona de Rãs na área deste exterior à UOPG-3. Nesse sentido, sugere-se que seja incluída no artigo 113.º do regulamento do Plano Diretor Municipal uma alínea nos seguintes termos:

d) É revogado, parcialmente, o Plano de Pormenor da Zona das Rãs na área exterior à UOPG-3 delimitada na planta de ordenamento, mantendo-se a sua vigência apenas no interior da área daquela UOPG-3.

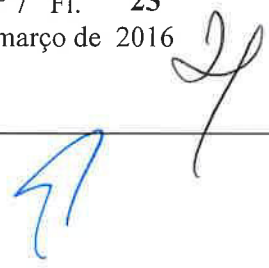
Em face da revogação parcial, e após publicação e entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal, recomenda-se que a Câmara Municipal de Santo Tirso proceda à Alteração por adaptação do Plano de Pormenor da Zona de Rãs, nos termos do Artigo 121.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio."

Com base nos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Santo Tirso e na presente informação, é emitido parecer favorável à proposta de 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal dos Santo Tirso (1.ª Revisão) com a recomendação constante do ponto 4.2 da mesma. Solicita-se ainda que, caso o Município acolha a referida recomendação, nos remeta cópia da proposta final a submeter a discussão pública. Poderá assim o Município prosseguir para a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, a aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães



3. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS.-----

Presente informação de onze do corrente mês de março, da Divisão de Licenças e Urbanismo, registada com o número dois mil e vinte e dois, a propor alterações na composição da Comissão de Vistorias.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse que a composição das Comissões de Vistoria seja como a seguir se indica:-----

1 – Vistorias para efeitos de autorização de utilização:-----

Efetivos:-----

- Rui Augusto Rebelo Moinhos;-----
- Frederico Bento Martins Barroso Mascarenhas;-----
- Ana Cristina Azevedo Sousa.-----

Suplentes:-----

- Sónia Alexandra Moreira Faria;-----
- Rui Nuno Ferreira de Matos;-----
- Rui Miguel Santos Pereira.-----

2 – Vistorias de Segurança:-----

Efetivos:-----

- Rui Augusto Rebelo Moinhos;-----
- Maria Adelaide Machado Leite;-----
- Sónia Alexandra Moreira Faria.-----

Suplentes:-----

- Maria Emília Costa Fernandes Carneiro;-----
- Rui Nuno Ferreira de Matos;-----
- Ana Cristina Azevedo Sousa.-----

3 - Vistorias de Salubridade:-----



4

Membros efetivos:-----

- Rui Augusto Rebelo Moinhos;-----

- Frederico Bento Martins Barroso Mascarenhas;-----

- Rui Miguel Santos Pereira.-----

Suplentes:-----

- Maria Emília Costa Fernandes Carneiro;-----

- Sónia Alexandra Moreira Faria;-----

- Rui Nuno Ferreira Matos.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

4. PROPOSTA DE 1ª ALTERAÇÃO AOS ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES QUE TÊM POR OBJETO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS.-----

Presente informação da Divisão Jurídica e Contratação Pública, de sete do corrente mês de março, registada com o número mil setecentos e setenta e sete, a comunicar que com a celebração do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana do concelho de Santo Tirso, celebrado em sete de agosto de dois mil e quinze (contrato n.º 50/2015), ficaram abrangidos pelo mesmo alguns arruamentos incluídos nos Acordos de Execução celebrados com a junta de freguesia de Vila das Aves e com a junta de freguesia da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, celebrados, respetivamente, em treze de junho de dois mil e catorze, e vinte e oito de maio de dois mil e catorze, que têm por objeto a delegação de competências para limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal a alteração dos aludidos Acordos de Execução, nos termos que constam das minutas de 1ª alteração que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os anexos II e III da mesma, rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



5. PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS E AUTO CARAVANISMO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO: INÍCIO DO PROCEDIMENTO.-----

Presente informação de vinte e quatro do corrente mês de março, do Serviço de Mobilidade e Transportes, registada com o número dois mil trezentos e noventa e oito, a propor a elaboração de Regulamento para o licenciamento de atividade de acampamentos ocasionais e auto caravanismo no município de Santo Tirso.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, deliberasse dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento municipal acima referido, que tem por objeto estabelecer um conjunto de normas para regulamentar a atividade de campismo ocasional e o auto caravanismo, e designar como responsável pela direção do respetivo procedimento o engenheiro Teófilo Joaquim Azevedo Pereira, em quem fica delegado, nos termos do n.º 2 do artigo 55º do mesmo Código, o poder de direção do procedimento.-----

O senhor presidente propôs ainda que se fixe como data do início do procedimento, a data da presente deliberação, e se fixe o prazo de dez dias úteis para a constituição como interessados no procedimento e apresentação por escrito de contributos para a elaboração do regulamento.-----

A presente deliberação será publicitada de harmonia com o previsto no n.º 1 do referido artigo 98º e nos demais termos legalmente previstos, de cuja publicitação deverá constar a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.-----

A proposta, submetida a votação nominal, foi aprovada por unanimidade.-----

6. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A CAID - COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, PARA UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DO MUNICÍPIO (SEDE DA EXTINTA JUNTA DE FREGUESIA DE S. SALVADOR DO CAMPO).-----

Presente informação de vinte e três do corrente mês de março, da diretora do departamento de coesão social, educação e desporto, registada com o número dois mil trezentos e oitenta e quatro, a propor a celebração de um contrato de comodato entre o município de Santo Tirso e a Cooperativa de Apoio à integração do Deficiente, que tem por objeto estabelecer as condições de cedência gratuita à CAID de um prédio urbano do município sito na Travessa Alto do Monte, n.º 98, S. Salvador do Campo (edifício sede da extinta junta de freguesia de S. Salvador do Campo) e terreno circundante, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1617 (mil seiscientos e dezassete) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 22 (vinte e dois), nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo IV da mesma, composto por seis folhas, rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião.-----

O senhor presidente propôs que a câmara deliberasse ceder gratuitamente à CAID – Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente o direito de utilização do identificado prédio, pelo prazo de vinte e cinco anos, e nos demais termos da aludida minuta de contrato de comodato.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi apresentada a declaração de voto que consta da seguinte folha da ata:-----



DECLARAÇÃO DE VOTO

(Cedência do antigo edifício da Junta de S. Salvador do Campo à CAID)

A cedência do antigo edifício da Junta de S. Salvador do Campo, inativo desde que foi imposta a reorganização administrativa das freguesias, à CAID-Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente é um passo fundamental para o alargamento da resposta à problemática da deficiência na zona nascente do concelho.

Promessa assumida desde o início do mandato pelo executivo municipal de maioria PS, a criação de um polo da CAID naquela zona do concelho vai permitir fazer face a uma necessidade premente em matéria de lista de espera na valência de Centro de Atividades Ocupacionais.

Criada em meados dos anos 90 do século passado, por iniciativa do Município de Santo Tirso, com o objetivo de ajudar a colmatar uma lacuna para a qual havia pouca resposta na zona norte do país, a CAID estará em condições de, em resultado da celebração do contrato de cedência do antigo edifício da Junta de S. Salvador do Campo, obter financiamento para pôr de pé mais um meritório projeto na área da deficiência.

O executivo municipal de maioria PS orgulha-se de ter no Município uma instituição que presta um verdadeiro serviço público, apoiando uma população ainda marginalizada e esquecida a integrar-se na comunidade, com respostas estruturadas nas áreas da ocupação, reabilitação e inserção socioprofissional.

Para o executivo municipal de maioria PS, o edifício da antiga Junta de S. Salvador do Campo não poderia ter melhor destino que não o de servir uma tão nobre causa como é apoiar as pessoas com deficiência no concelho de Santo Tirso.

Pelo significado simbólico e pelo contributo que o Município de Santo Tirso está, uma vez mais, a dar na resposta à problemática da deficiência, esta é uma das mais importantes deliberações tomadas pela Câmara Municipal desde o início do mandato.

Assim, os vereadores do executivo municipal de maioria PS votam favoravelmente a proposta de celebração de comodato entre o Município de Santo Tirso e a CAID para a cedência do antigo edifício da Junta de S. Salvador do Campo.

Santo Tirso, 31 de março de 2016



**7. À PARÓQUIA DE SANTA MARIA DA REGUENGA – PEDIDO DE SUBSÍDIO:
OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA.**-----

Presente ofício de vinte e cinco de fevereiro findo, da Paróquia de Santa Maria da Reguenga, registado com o número quatro mil quinhentos e cinquenta e um, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a segunda fase das obras de conservação do interior da igreja paroquial, cujo orçamento é de 40.862,33 € (quarenta mil oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos), mais IVA.-----

Pelo senhor presidente da câmara foi dito:-----

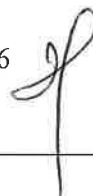
Considerando a competência da câmara prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1º do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para o município;--

Considerando a importância que as Igrejas Locais assumem no seio da comunidade em que se inserem, sendo que os membros da Igreja são simultaneamente membros da comunidade local e um número significativo de cidadãos são membros conscientes e ativos da Igreja, estando simultaneamente comprometidos com o desenvolvimento social;-----

Considerando que as Paróquias geram fenómenos comunitários organizados, contribuindo para a promoção integral, quer dos seus membros, quer da comunidade em geral, colaborando com os serviços públicos competentes e as instituições particulares de solidariedade social;-----

Considerando que o orçamento apresentado para as obras a realizar é aceitável, face à natureza dos trabalhos a executar;-----

Proponho que a câmara municipal delibere atribuir à Paróquia de Santa Maria da Reguenga um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) para ajudar a custear as despesas com as obras de beneficiação do interior da igreja paroquial da Reguenga (2ª fase), a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----



A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 859/2016.-----

O compromisso assumido com a presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 888/2016, de vinte e quatro do corrente mês de março.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE SANTO TIRSO.-----

Presente ofício de doze de fevereiro findo, da Associação de Futebol Amador de Santo Tirso, registado com o número três mil seiscentos e cinquenta e nove, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso, e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta, no dia doze de fevereiro findo, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia quinze do mesmo mês de fevereiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 32.000,00 € (trinta e dois mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes nove folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 829/2016.-----




O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 868/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A
CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL AMADOR DE SANTO TIRSO – 2016 - MINUTA**

Outorgantes

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Carlos Alberto Pinto de Moura, casado, residente na Avenida da Mourinha, n.º 84, da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 096 621 55 9zz6, emitido pela República Portuguesa, Presidente da Associação de Futebol Amador de Santo Tirso, o qual outorga em representação da referida coletividade, pessoa coletiva número 513 196 806, com sede na Rua do Infante D. Henrique – Central de Camionagem, sala 10, da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, adiante designada por AFAST.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal para apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, para apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõem as



alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, do desempenho profissional, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que, compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas;

Considerando que o Campeonato Concelhio de Futebol Amador é uma prova com imensa tradição e história no concelho de Santo Tirso;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso promove, dinamiza e desenvolver o futebol amador no concelho em todas as suas vertentes;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso, foi criada com o objetivo de organizar o Campeonato Concelhio de Futebol Amador de Santo Tirso;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso movimenta um elevado número de atletas e dirigentes na organização do Campeonato Concelhio de Futebol Amador;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso tem elevadas despesas na organização e promoção do respetivo Campeonato, bem como nas restantes provas que o compõem;

Considerando que a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso tem elevadas despesas com arbitragens, seguros e exames médicos;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Futebol Amador de Santo Tirso é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto do contrato – Programa

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de participação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela AFAST, que a seguir se enuncia:

- Organização do Campeonato Concelhio de Futebol Amador;
- Organização da Taça e Supertaça Concelhia de Futebol Amador;
- Organização da Prova Extra, Taça Homenagem e Torneio de Seleções;
- Promoção de diversos cursos de formação para todos os agentes desportivos que compõem o Campeonato Concelhio de Futebol Amador.

Cláusula Segunda

Custo do Programa

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 48.700,00 euros (quarenta e oito mil e setecentos euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 32.000,00 € (trinta e dois mil euros).

Cláusula Terceira

Regime de participação

1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois de publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, artigo 27º do decreto de lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.



Cláusula Quarta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo MST.
- 2- A AFAST obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A AFAST terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Responsabilidades da AFAST

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da AFAST assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A AFAST compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, bem como nas viaturas e espaços desportivos, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.



- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) A AFAST comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) A AFAST comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) A AFAST têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

Incumprimento do contrato

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da AFAST confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

Período de vigência do contrato



Sem prejuízo do disposto na cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

Resolução de litígios

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de _____ de _____ de 2016 (item _____) e impresso, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do contrato-programa em causa, será satisfeito pelas rúbricas orçamentais com as classificações económicas _____ e _____, as quais têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número _____/2016, de _____ de janeiro.



A AFAST tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta em 12 de fevereiro de 2016, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em 15 de fevereiro de 2016.

Santo Tirso, ____ de _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

Os Segundos Outorgantes,



ASSOCIAÇÃO de FUTEBOL AMADOR SANTO TIRSO



PLANO DE ATIVIDADES PARA A ÉPOCA 2015/2016

INTRODUÇÃO

A Associação de Futebol Amador de Santo Tirso, adiante designada apenas por AFAST é uma organização privada sem fins lucrativos, constituída em 8 de Outubro 2014 que visa promover e implementar a prática do desporto particularmente o futebol no concelho de Santo Tirso.

Ao longo da época em curso registou a participação de cerca de 300 atletas inscritos pelas 12 associações do concelho. Sendo este um número para aumentar.

É nosso objectivo tornar a AFAST uma associação conhecida internamente e externamente como sendo uma associação de sucesso no que respeita á organização, estruturação e implementação do plano de actividades que aqui apresentamos.

ACTIVIDADES A REALIZAR:

1- SUPERTAÇA AFAST (Associação de Futebol Amador de Santo Tirso)

É normalmente a primeira competição oficial da época e que marca o início das competições. A final é sempre jogada em campo neutro pelos vencedores do campeonato e da taça concelhia, no mês de Setembro. A final joga-se a uma mão em que no caso de empate no final dos 90 minutos recorre-se a marcação direta de grandes penalidades até se encontrar o vencedor. Este evento tem um custo de 600,00€ (Seiscentos euros).

2- LIGA AFAST

Trata-se de uma competição por pontos realizada ao longo de 9 meses sendo a competição mais longa da AFAST. É uma competição de clubes de confronto de todos contra todos a duas mãos. Este campeonato tem um custo de 31.500,00€ (Trinta e um mil e quinhentos euros – Arbitragens, seguros, Exames Médicos, Bolas Oficiais).

3- TAÇA CONCELHIA AFAST

A Taça Concelhia AFAST é a segunda competição mais importante a nível competitivo. Joga-se por eliminatórias. Com a participação de todos os clubes. Sendo a sua final jogada no dia 25 de Abril em campo a designar. Este evento tem um custo de 600,00€ (Seiscentos euros).

4- PROVA EXTRA

É uma competição onde só participam os clubes que não integram as competições da FFPN (Federação de Futebol Popular do Norte), permitindo atividade às equipas não participantes nas competições externas e também eleva o interesse na obtenção de um troféu. A competição é realizada em duas mãos por pontos. Este campeonato tem um custo de 7.900,00€ (Arbitragens, seguros, Exames Médicos, Bolas Oficiais euros).



ASSOCIAÇÃO de FUTEBOL AMADOR SANTO TIRSO

5- SELEÇÃO AFAST

Equipa a constituir pela AFAST com elementos seleccionados das equipas participantes nas diversas provas organizadas pela Associação, e que tem por objectivo participar em eventos de intercâmbio com outras associações concelhias. A AFAST fica responsável pela aquisição de um equipamento para essa equipa. Este projeto tem um custo de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros).

6- PÁGINA DA INTERNET

É objectivo da AFAST criar uma página na Internet para divulgação dos projectos e de todo o movimento associativo do concelho. Este projeto tem um custo de 2.400,00€ (Dois mil e quatrocentos euros).

7- PROJETO DE FORMAÇÃO

Conscientes de que a formação é fundamental para a valorização da comunidade desportiva do concelho e em particular para as associações e clubes, que potencia os seus quadros e órgãos associativos, a AFAST propõem-se a levar a cabo as seguintes acções de formação:

- a) Formação Inicial de Massagista – Desde a génese das competições de futebol amador têm suscitado algumas preocupações e problemas aos clubes como por exemplo, o acréscimo de custos financeiros e a fidelização de atletas aos clubes.
Nesta área pretende-se dar conhecimentos abrangentes de socorro, diagnóstico e tratamento, assim como da importância do massagista na equipa.
- b) Formação de Treinadores – Visa formar e creditar treinadores para a aquisição de conhecimentos gerais e específicos acerca de métodos, normas e condutas que permitam o aumento das performances competitivas estimulando a valorização da competição e do jogo.

Este projeto tem um custo de 1.200,00€ (Mil e duzentos euros).

CONCLUSÃO

Sabemos que se trata de um projecto ambicioso em alguns aspectos mas perfeitamente concretizável. Para além dos custos acima discriminados, de referir que a estes valores acrescem 875,00€ (Oitocentos e setenta e cinco euros) de custos administrativos e 1.800,00€ (Mil e oitocentos euros). Procuramos criar competições que permitam um maior número de participantes e atletas e com isso aumento da actividade desportiva em Santo Tirso. Procuramos responder a algumas lacunas existentes como sejam ao nível da formação.

Pretendemos fazer da AFAST a voz das associações locais nas suas preocupações e procurar responder às necessidades e problemáticas associativas.



9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O MONTE CÓRDOVA FUTEBOL CLUBE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2015/2016.-----

Presente ofício de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, do Monte Córdova Futebol Clube, registado com o número seis mil cento e três, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva na época desportiva 2015/2016 e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----


Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a Monte Córdova Futebol Clube tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada ao sítio na internet da Segurança Social Direta, no dia vinte e nove do corrente mês de março, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia dezoito do corrente mês de março, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 1.000,00 € (mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes nove folhas.-----

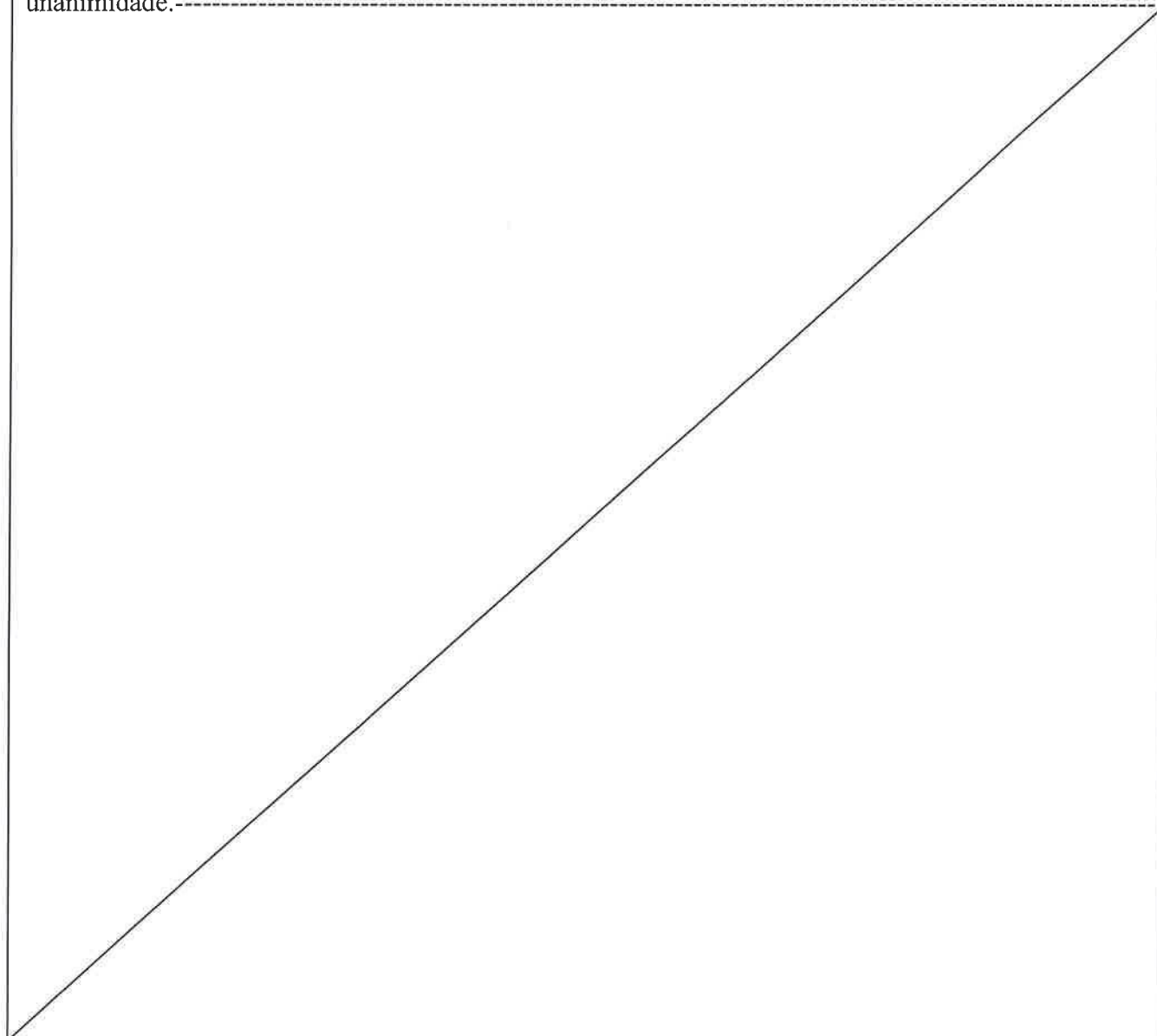
O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme

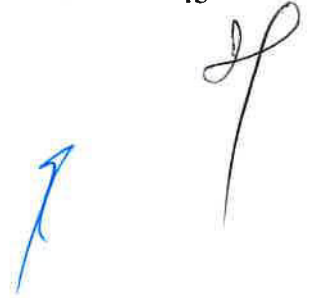


proposta de cabimento orçamental número 849/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 882/2016, de vinte e quatro do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O MONTE CÓRDOVA FUTEBOL CLUBE – 2015/2016

Outorgantes:



Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Fernando Isaías da Silva Ferreira Leal, casado, natural de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 9125370, residente na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 1114, em Monte Córdova, Presidente do Monte Córdova Futebol Clube o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501631470, com sede na Rua da Solidariedade, da freguesia de Monte Córdova do concelho de Santo Tirso, adiante designada por MCFC.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Monte Córdova Futebol Clube movimenta um elevado número de atletas e dirigentes na sua participação no Campeonato Distrital da 2ª Divisão da Associação de Futebol do Porto;

Considerando que o Monte Córdova Futebol Clube movimenta um elevado número de atletas e dirigentes na suas participações nos Campeonatos Distritais da Associação de Futebol do Porto nos escalões de formação (Benjamins, Infantis e Iniciados);

Considerando que o Monte Córdova Futebol Clube tem elevadas despesas na participação nos designados Campeonatos nomeadamente com inscrições, seguros e arbitragens;

Considerando que o Monte Córdova Futebol Clube se propõe colocar à disposição da Câmara Municipal e das diversas associações desportivas do concelho, as suas instalações desportivas quer para a realização de treinos e jogos, quer para a realização de outros eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal.

Entre o Município de Santo Tirso e o Monte Córdova Futebol Clube é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)



O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo MCFC, que a seguir se enuncia:

- Participação no Campeonato Distrital da A.F. do Porto com uma equipa no escalão sénior, na 2ª Divisão, em futebol de 11;
- Participação nos Campeonatos Distritais da A.F. do Porto nos escalões de formação (Benjamins, Infantis e Iniciados).

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 36.100,00 euros (trinta e seis mil e cem euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 1.000,00 € (mil euros).

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O MCFC obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O MCFC terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do MCFC)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade do MCFC assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização das suas instalações desportivas para a realização de atividades desportivas, recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o MCFC, sendo que o MST terá prioridade nesta definição.
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- d) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.



- e) Enviar ao MST um relatório de ocupação de espaços, assim que concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato.
- f) O MCFC compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recintos desportivos, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- g) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- h) O MCFC comprometem-se, ainda, a participar em atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- i) O MCFC comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- j) O MCFC têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

30


1- O incumprimento do presente contrato por parte do MCFC confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de julho de 2015, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 30 de junho de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica



orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de _____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º _____ datado de ____ de _____ de 2016.

O MCFC tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia _____ e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia _____.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



Monte Córdova Futebol Clube

Rua da Solidariedade. 52
4825-278 Monte Córdova
NIF: 501 631 470

[Handwritten signatures]

Equipa Sénior do Monte Córdova F.C.

Para a presente época o orçamento da equipa sénior do Monte Córdova F.C. ronda os 25.940.00€.

Luz	2.800€
Gás	840€
Seguros	1.350€
Hospital, Farmácia, Tratamentos de atletas	750€
Transportes	800€
Material Desportivo e Tipografia	2.800€
Manutenção do campo	3.500€
Lavagem de equipamentos	1.100€
Inscrição da equipa na A.F. do Porto	4.900€
Taxas de Jogos em casa	2.800€
Serviços da GNR (jogos em casa)	1.800€
Manutenção do autocarro do clube	2.500€



Rua da Solidariedade,⁵³
4825-278 Monte Córdova
NIF: 501 631 470

Monte Córdova Futebol Clube

Departamento de Formação do Monte Córdova F.C.

Para a presente época o orçamento da do Monte Córdova F.C. ronda os **10.160.00€**.

O Departamento de formação para 2015 consiste em 3 equipas:

Benjamins – Mini Liga do Futuro (Futebol 7);

Infantis – Campeonato Distrital da A.F. do Porto (Futebol 11);

Iniciados – Campeonato Distrital da A.F. do Porto (Futebol 11).

Inscrições	4.500€
Comunicações	360€
Lanches dos atletas	800€
Material Desportivo	2.800€
Logística (fotocópias, tinteiros, material de escritório e combustível)	1.700€

10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO DENOMINADA AMADORES DE PESCA DE VILA DAS AVES.-----

Presente ofício de vinte e cinco de janeiro último, da Associação dos Amadores de Pesca de Vila das Aves, registado com o número três mil duzentos e cinquenta e nove, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a associação Amadores de Pesca de Vila das Aves tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada ao sitio na internet da Segurança Social Direta, no dia dezoito do corrente mês de março, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia vinte e cinco de janeiro último, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 500,00 € (quinhentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

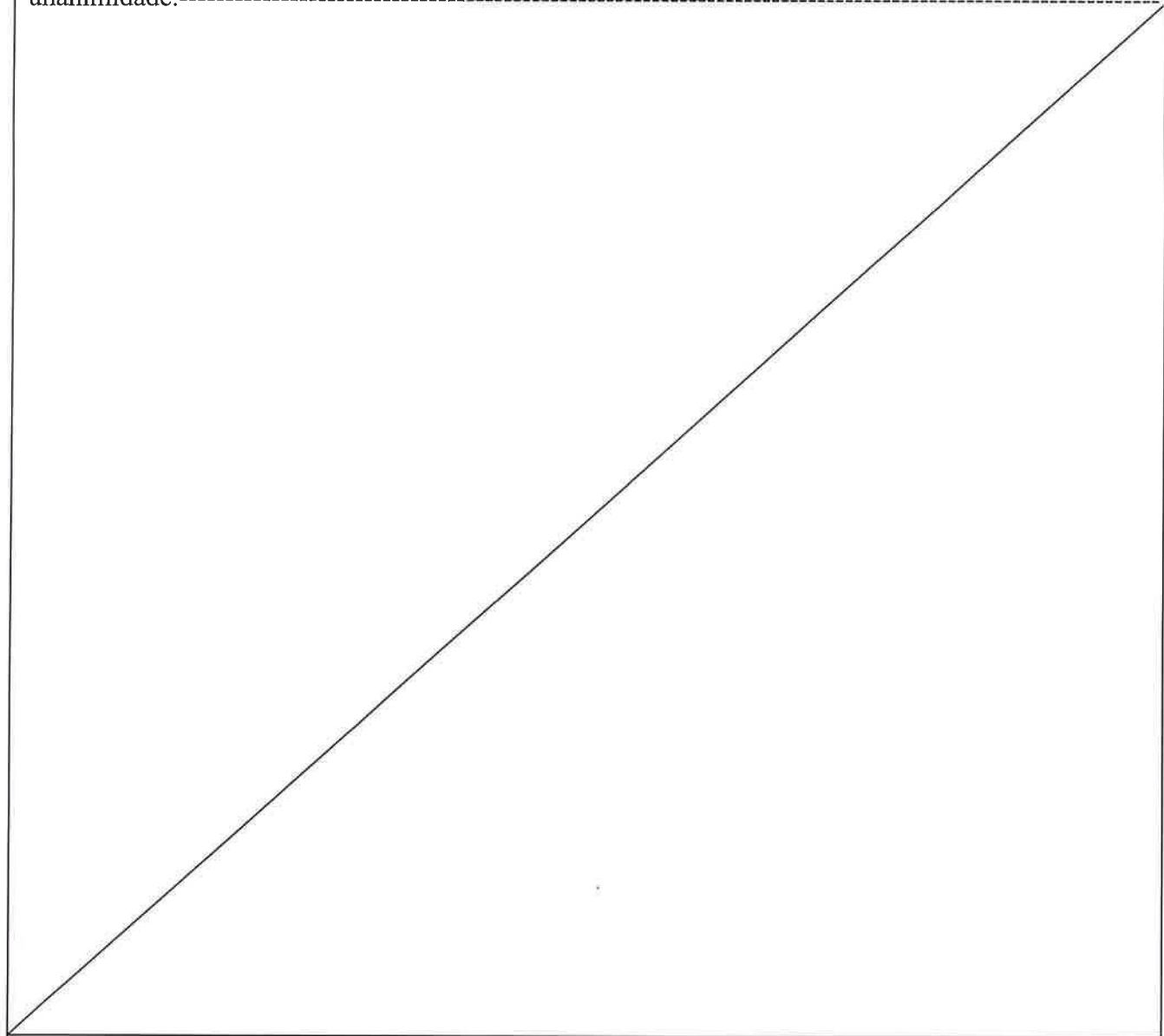
O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme

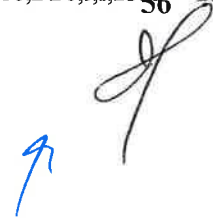


proposta de cabimento orçamental número 847/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 880/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E OS AMADORES DE PESCA DE VILA DAS AVES – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Márcio André da Silva Coelho, solteiro, natural de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 12232764 0ZY7, residente na Travessa Monte da Barca, n.º 40, em Vila das Aves, Presidente dos Amadores de Pesca de Vila das Aves, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 503137529, com sede no Largo do Tojela, n.º 450-A, da freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, adiante designada por APVA.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que os Amadores de Pesca de Vila das Aves movimentam um elevado número de atletas e dirigentes com as suas participações nos Campeonatos Nacionais e Regionais de Pesca Desportiva;

Considerando que os Amadores de Pesca de Vila das Aves têm elevadas despesas com a participação nos designados Campeonatos, nomeadamente, com seguros, inscrições e deslocações;

Considerando que os Amadores de Pesca de Vila das Aves desenvolvem um trabalho meritório na promoção da modalidade no concelho;

Considerando que os Amadores de Pesca de Vila das Aves possuem atletas nas principais divisões nacionais da modalidade de Pesca Desportiva de Rio, militando na 1ª e 2ª divisão;

Entre o Município de Santo Tirso e os Amadores de Pesca de Vila das Aves é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela APVA, que a seguir se enuncia:

- Participação nos Campeonatos Regionais e Nacionais da 1ª e 2ª divisão, em individual e equipas;



- Participação no Campeonato Inter-Associações Norte;
- Promoção do Campeonato Inter-Sócios e das respetivas provas de abertura e fecho;
- Participação no Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 3.729,50 € (três mil setecentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 500,00€ (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.



2- A APVA obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.

3- A APVA terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da APVA)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da APVA assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A APVA compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.



f) A APVA comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.

g) A APVA comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.

h) A APVA têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

1- O incumprimento do presente contrato por parte da APVA confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

4 61 27

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

A APVA tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 18 de março de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 25 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.



O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

ANEXO I

Orçamento para actividades Internas**Provas Pesca**

Prova de Abertura	200.00€
Campeonato Inter-Sócios.....	300.00€
Prova de Fecho.....	80.00€
Campeonato Municipal de Pesca Desportiva.....	100.00€
Prova em Memoria ao Fundador.....	80.00€
Entrega de Prémios / Magusto	400.00€

Orçamento para actividades externas Competição

Camp. Reg. Club. 1ª Divisão.....	962.50€
Camp. Nac. 1ª Divisão.....	472.50€
Camp. Nac. 2ª Divisão.....	345.00€
Camp. Inter- Associações Norte.....	227.50€
Camp. Reg. 1ª Divisão.....	987.00€

Total Bruto: 3,729.50€

AMADORES DA PESCA
DE VILA DAS AVES

11. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CLUBE DE PESCA DE RORIZ.-----

Presente ofício de quinze de janeiro último, do Clube de Pesca de Roriz, registado com o número oitocentos e setenta e oito, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que o Clube de Pesca de Roriz tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta, no dia doze de janeiro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia onze do mesmo mês de janeiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 845/2016.-----

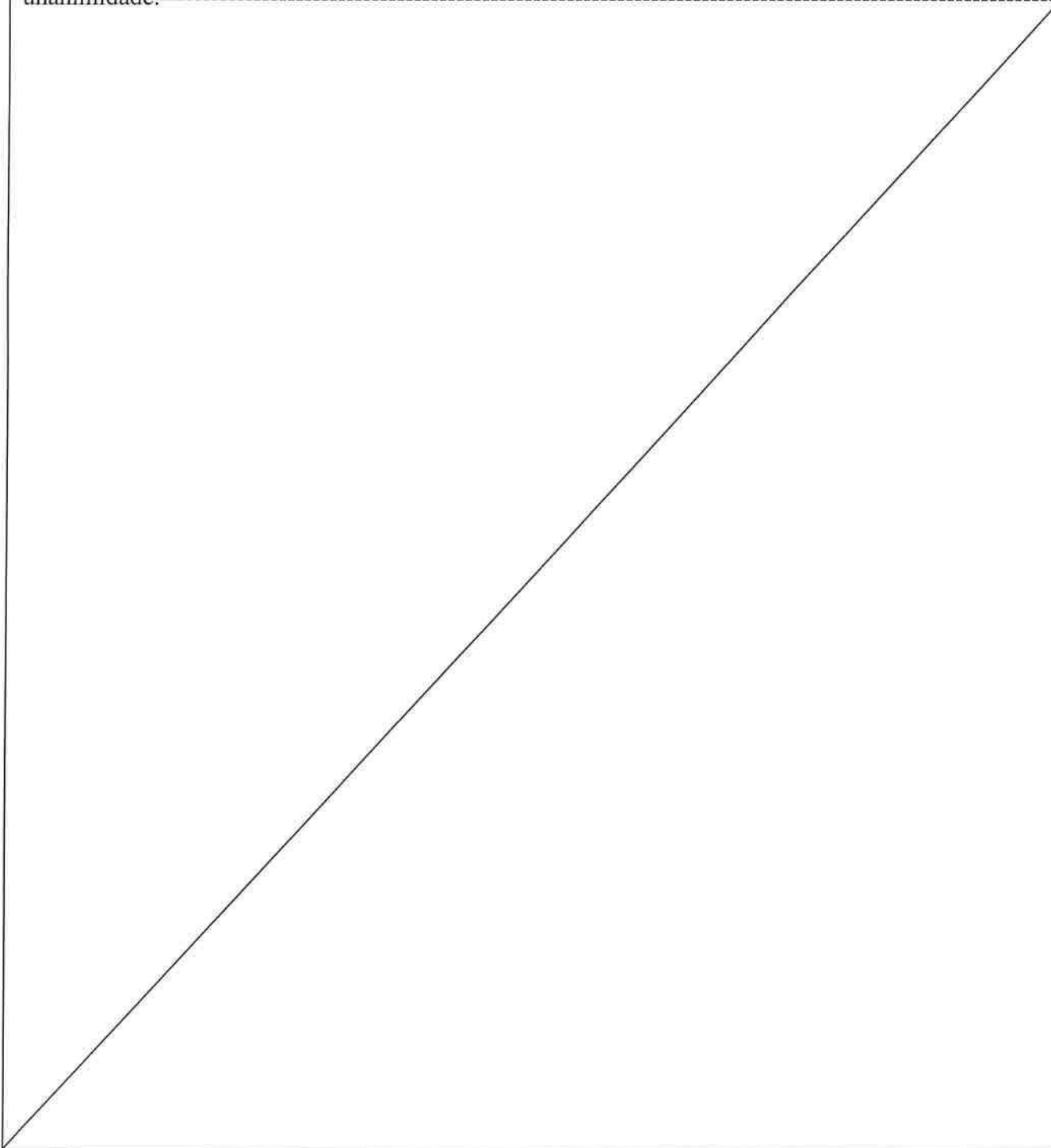
O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 878/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

A blue handwritten mark, possibly a checkmark or a stylized letter, located in the upper right area of the page.

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE DE PESCA DE RORIZ - 2016

Outorgantes

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: José Moreira Portilha, casado, natural de Roriz, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 8800628, válido até 12/11/2016, residente na Rua José Rodrigues de Castro, n.º 28, em Roriz, Presidente do Clube de Pesca de Roriz, o qual outorga em representação do respetivo Clube, pessoa coletiva número 510190839, com sede na Rua do Calvário, 332, freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso adiante designado por CPR.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme



dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Clube de Pesca de Roriz movimenta um elevado número de atletas e dirigentes com a sua participação no Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio;

Considerando que o Clube de Pesca de Roriz tem elevadas despesas com a participação no designado Campeonato;

Entre o Município de Santo Tirso e a “Clube de Pesca de Roriz”:

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato – Programa

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela CPR, que a seguir se enuncia:

- Participação no Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio;
- Participação na Provas Extra do Campeonato Concelhio de Pesca de Rio;
- Organização do Campeonato de Pesca Desportiva Intersócios.



Cláusula Segunda

Custo do Programa

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 1.276,00 euros (mil duzentos e setenta e seis euros euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros).

Cláusula Terceira

Regime de comparticipação

- 1- O pagamento da comparticipação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois de publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro e, artigo 27º do decreto de lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo MST.
- 2- Além do disposto no número anterior, o MST compromete-se a fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer fase do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.
- 3- O CPR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.



Cláusula Quinta

Responsabilidades do CPR

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior, é da responsabilidade do CPR assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) O CPR compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) O CPR compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) O CPR compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.



h) O CPR tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

Incumprimento do contrato

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da CPR confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula Nona

Resolução de litígios

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.



3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

O CPR tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 12 de janeiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 11 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2016

- CAMPEONATO DE PESCA INTERSÓCIOS
- PARTICIPAR NAS PROVAS DO CAMPEONATO CONCELHIO
- PROVA DE SÃO BENTO
- SARDINHADA
- PASSEIO COM OS SÓCIOS E FAMILIARES
- ENTREGA DE PRÉMIOS
- MAGUSTO

DESPESAS

- INSCRIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PESCA E ATLETAS
126. EUROS
 - MANUTENÇÃO DA PISTA
200 EUROS
 - ALUGUER DE PISTAS PARA AS PROVAS
100 EUROS
 - PROVAS CONCELHIAS, ENGODO, BICHO E JOIA DE INSCRIÇÃO
 - 400 EUROS
 - PRÉMIOS PARA O CAMPEONATO INTERSÓCIOS
 - 450 EUROS
- TOTAL 1276 EUROS



12. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CLUBE DESPORTIVO DE SÃO SALVADOR DO CAMPO.-----

Presente ofício de quinze de janeiro último, do Clube Desportivo de São Salvador do Campo, registado com o número mil oitocentos e noventa e seis, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que o Clube Desportivo de São Salvador do Campo tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia catorze de janeiro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia oito do mesmo mês de janeiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes onze folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 842/2016.-----



9

21

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 875/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A
CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CLUBE
DESPORTIVO DE SÃO SALVADOR DO CAMPO – 2016 - MINUTA**

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Ricardo Silvino da Silva Costa, casado, natural de S. Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 10770681, residente Rua Santo Isidro, n.º 18, da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, Presidente do Clube Desportivo de São Salvador do Campo, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 504260065, com sede na Travessa Alto do Monte, n.º 89, da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, adiante designada por CDSSC.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Clube Desportivo de São Salvador do Campo movimenta um elevado número de atletas e dirigentes na sua participação nos Campeonatos Distritais de Futsal da AF Porto;

Considerando que o Clube Desportivo de São Salvador do Campo promove eventos e participa em provas de relevo na modalidade de Atletismo;

Considerando que o Clube Desportivo de São Salvador do Campo tem elevadas despesas com a participação nos respetivos campeonatos e na organização das referidas provas.

Entre o Município de Santo Tirso e o Clube Desportivo de São Salvador do Campo é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação pelo MST, dos planos de ação e iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto, nas modalidades de futsal e atletismo, e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela CDSSC, que a seguir se enuncia:

- Participação nas Competições Distritais de Futsal da AF Porto, com equipas nos escalões escolinhas, infantis, iniciados, juvenis e juniores masculino;



- Realização do “18º GP de Atletismo da Páscoa”;
- Realização de um torneio de futsal;
- Realização de um torneio de ténis;
- Realização de um passeio de BTT;
- Realização da Meia Maratona de Vila Nova do Campo;
- Participação em provas de atletismo inter-clubes, ao nível local, regional e nacional;
- Participação nos corta matos internacionais de Amora, Barcelos e Torres Vedras;
- Participação no Corta Mato Regional Curto e Longo;
- Participação nas provas do Campeonato Corta Mato da Zona Norte;
- Participação nas provas do Campeonato Nacional de Corta Mato Curto e Longo;
- Participação nas provas de pista de A.A. do Porto.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo constante do documento em anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende a 63.300,00 € (sessenta e um três mim e trezentos euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 5.000,00 € (cinco mil euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas



formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- A comparticipação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O CDSSC obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O CDSSC terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do CDSSC)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade do CDSSC assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório



de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento;

d) O CDSSC compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recintos desportivos, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.

e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo município, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.

f) O CDSSC comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.

g) O CDSSC comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.

h) O CDSSC têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

i) O CDSSC comprometem-se, ainda, a participar com uma equipa de futsal no Campeonato Concelhio de Futsal bem como, em todas as provas de atletismo promovidas pelo MST.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte do CDSSC confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.



O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

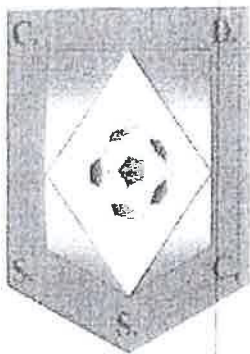
O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º ____ datado de ____ de ____ de 2016.

A _____ tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 14 de janeiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia de 8 de janeiro de 2016

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



Clube Desportivo de São Salvador do Campo

Fundado em 5 de Outubro de 1997

Travessa Alto do Monte, 89

4795 – 533 São Salvador do Campo

Cont. 504260065

N/Ofício nº 008/2016

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Santo Tirso**

Anexo I

I - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2016

Futsal:

A Secção de Futsal abrange os escalões de formação (Escolinhas, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores) envolvendo cerca de 80 atletas.

Atividades a desenvolver:

- Participação no Campeonato Distrital de Futsal (escalão escolinhas)
- Participação no Campeonato Distrital de Futsal (escalão infantis);
- Participação no Campeonato Distrital de Futsal (escalão iniciados);
- Participação no Campeonato Distrital de Futsal (escalão juvenis masculino);
- Participação no Campeonato Distrital de Futsal (escalão juniores masculinos);

Custos com o Programa:

- Campeonato Distrital de Futsal (escalão escolinhas); 4.500,00 €
- Campeonato Distrital de Futsal (escalão infantis); 5.200,00 €
- Campeonato Distrital de Futsal (escalão iniciados); 5.600,00 €
- Campeonato Distrital de Futsal (escalão juvenis masculinos); 6.000,00 €
- Campeonato Distrital de Futsal (escalão juniores masculinos); 7.000,00 €

O Valor orçamentado para as atividades desta modalidade é 28.300.00 €;

Neste valor estão incluídas as inscrições nos campeonatos, exames médicos (obrigatórios), inscrições e seguros de todos os atletas, treinadores e directores, pavilhões para treinos e jogos, deslocações, Forças de Segurança (GNR obrigatório no Escalão Iniciados, Juvenis e Juniores Masculino), bolas e todo o material desportivo necessários para treinos e jogos.

Atletismo:

- Certo de que, este projecto deveria ter como prioridade a formação, escalões que terão como categorias desde benjamins a juniores em ambos os sexos, tendo sempre em mente a possibilidade da integração dos escalões de seniores e de veteranos para que torne esta modalidade assim como as associações bem mais competitivas.

- Partindo do princípio, de que, o objectivo passa por equipas de escalões adultos, ou seja, seniores e veteranos. (IMPORTANTE SERIA A INTEGRAÇÃO DE ALGUNS ATLETAS JUNIORES)!

Os atletas a convidarem para representar a associação em questão, sempre a ter em conta, o enquadramento no seu perfil.

- Relembro que, se pretenderem atletas seniores de nível competitivo com algum relevo "obriga" a uma remuneração individual ao atleta, a qual, acresce no orçamento para a associação!

- Os escalões para serem pontuáveis terão que ser compostos por 4 atletas no mínimo, o ideal seria formar escalões entre os 4 e os 6 atletas se possível.

- No que respeita à competição em si, partimos do princípio em que a prioridade passa sempre pela participação nos campeonatos regionais e zonais, quer de corta mato, estrada ou de pista, participando também em provas de preparação nas modalidades referidas. Tendo sempre em conta/objectivo as prestações nas competições nacionais.

Para além das competições referidas existe uma série de provas de estrada inseridas no calendário competitivo, das quais, periodicamente será efectuada uma selecção das mesmas para possíveis competições de acordo com todos os intervenientes.

Se, eventualmente, for avante este projecto e que consigamos formar os escalões referidos, significa, um número que rondará entre os 10 e os 14 atletas.

Cave a mim informar que seria importante encaixar neste grupo de atletas um responsável técnico para que seja possível prestar um trabalho minimamente concebível, implicando, mensalmente a emissão dum programa de treino a cada atleta para que o mesmo tenha em sua posse toda a informação de treino assim como das competições a realizar.

RESPOSABILIDADES PRIORITÁRIAS PERANTE OS ATLETAS

- Fato de treino, equipamento de competição mais roupa para aquecimento, sapatilhas de treino e de competição.

- Filiação da associação, filiação dos atletas mais seguro desportivo.

- Deslocação para treinos sempre que necessário, deslocação para provas sempre que a associação tenha atletas em competição.

- Pagamento das inscrições para as competições. 98% das corridas dos escalões adultos são cobradas taxas de inscrição.

- Departamento médico e de recuperação dos atletas.

A filiação da associação 2015/2016 teve um custo de 100 euros.

Filiação de Atletas 2015/2016 teve o seguinte custo:

Juniores = 20 euros

Seniores = 20 euros

Veteranos = 20 euros

-Dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos = 8 euros.

-Na época 2016/2017 existe a probabilidade de um acréscimo de 10 euros por inscrição!

Numa fase inicial é incalculável definir um orçamento total porque não sabemos a quantidade de atletas a integrar.

Será estimável um custo por atleta na casa dos 250 euros época incluindo os custos acima referidos. Atletas sem remuneração mensal!

Atletas com nível competitivo regional, zonal e com objectivo nos nacionais, será necessário uma remuneração mensal na casa dos 150 euros por atleta.

Exemplo:

$14 \times 150 = 2100$ euros/mês $\times 12 = 25200$ euros

$14 \times 125 = 1750$ euros/mês $\times 12 = 21000$ euros

A parcela estimável nos 250 euros custo por atleta, engloba um todo de responsabilidades da associação perante o atleta no decorrer da época.

O valor total poderá rondar entre os 25.500 a 30.000 euros época. (sempre pendente da quantidade de atletas a integrar)!

A secção de Atletismo com todos os atletas federados participara em:

- Participação em provas de Atletismo Inter-Clubes, ao nível local e regional;
- **Participação nos Corta Matos Internacionais de Amora, Barcelos e Torres Vedras;**
- Participação no Corta Mato Regional Curto e Longo;
- Participação nas provas do Campeonato Corta Mato da Zona Norte;
- **Participação nas provas do Campeonato Nacional de Corta Mato Curto, e Campeonato Nacional de Corta Mato Longo;**
- Participação nas provas de pista de A.A do Porto e outras.

II – Realização de eventos desportivos:

- Realização do 18º G. P. Atletismo da Pascoa; (Março)
- Realização de um Torneio de Ténis; (Abril/Maio)
- Realização Meia-Maratona de Vila Nova do Campo (Junho)
- Realização Caminhada Solidaria (Junho)
- Realização de um Torneio de Futsal; (Junho/Julho)
- Realização de um Passeio de BTT; (Setembro)


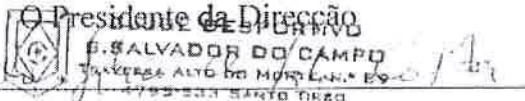
O Valor orçamentado para a realização destes eventos desportivos, são respectivamente, 8500 € prova atletismo da Pascoa, 18000 € Meia Maratona e Caminhada Solidaria, e 5000 € torneio de Futsal e Ténis, 3500 € Passeio de BTT .

III – Realização de outras actividades:

- Passeio Anual do Clube Desportivo de São Salvador do Campo;
- Comemorações do Aniversário do clube (dia 5 de outubro);

Para qualquer esclarecimento 936569265.

Desde já gratos pela atenção prestada, ficamos aguardar uma decisão da vossa parte, nos despedimos com a mais elevada estima e consideração.



(Ricardo Silvino da Silva Costa)

São Salvador do Campo, 15 de Janeiro de 2016



13. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO ESTRELAS DA SERRA - AGRELA.-----

Presente officio de oito de janeiro último, da Associação Estrelas da Serra – Agrela, registado com o número dois mil duzentos e sessenta e seis, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

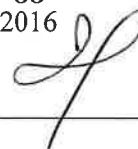
Considerando que a Associação Estrelas da Serra – Agrela tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia vinte e oito de janeiro último, válida de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia vinte e seis do mesmo mês de janeiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 1.000,00 € (mil euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes nove folhas.-----

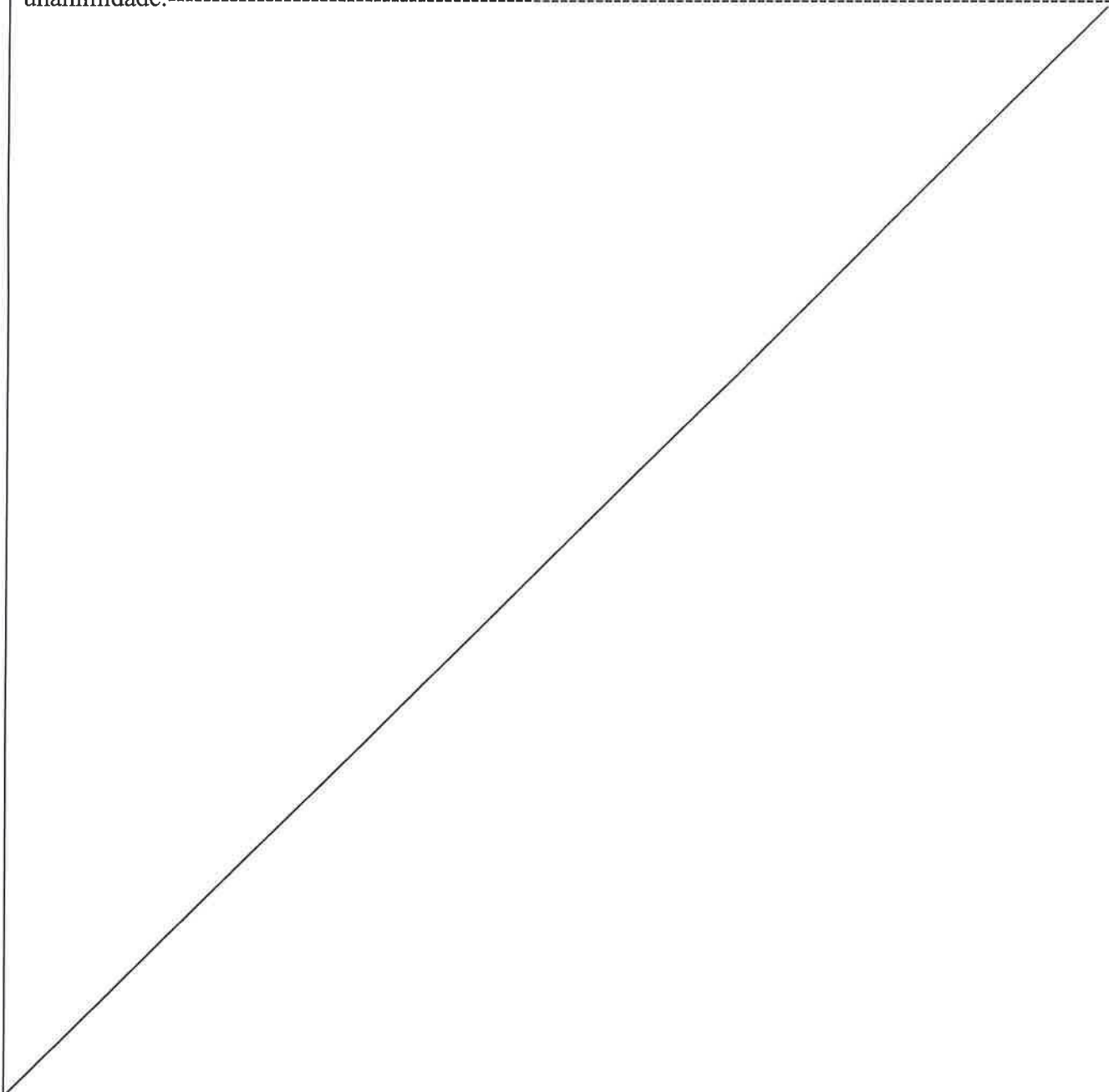
O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 840/2016.-----

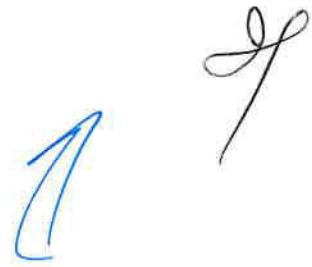
O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no



sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 872/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO ESTRELAS DA SERRA - AGRELA – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Ricardo Miguel Barbos Matos, solteiro, natural da freguesia de Agrela, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 12324143, residente na Rua da Fonte, n.º239, da freguesia da Agrela, concelho de Santo Tirso, Presidente da Associação Estrelas da Serra - Agrela, o qual outorga em nome e em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva n.º 508 772 095, com sede na Rua Sede da Junta de Freguesia, n.º 181, freguesia da Agrela, concelho de Santo Tirso, adiante designada por AESA.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a Associação Estrelas da Serra - Agrela promove e participa em provas de carácter regional e nacional da modalidade BTT, com destaque para o 8º RAID BTT;

Considerando que a Associação Estrelas da Serra - Agrela tem elevadas despesas na participação e organização das referidas provas, nomeadamente com seguros e equipamentos;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Estrelas da Serra - Agrela é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar o desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela AESA, que a seguir se enuncia:

- Participação e promoção de eventos de âmbito Regional e Nacional da Modalidade BTT, com destaque para o 8º RAID BTT.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)



Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 6.800,00 euros (seis mil e oitocentos euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A AESA obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A AESA terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da AESA)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da AESA assumir as seguintes obrigações:



- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- b) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- c) A AESA compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, bicicletas, equipamentos e restante material desportivo, assim como as viaturas, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- d) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- d) A AESA comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- e) A AESA comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- f) A AESA têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da AESA confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.



O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de _____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º ____ datado de ____ de _____ de 2016.

A AESA tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 28 de janeiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 26 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**Associação Estelas da Serra – Agrela**

Edifício da junta de Freguesia de Agrela

Rua Sede da Junta, nº, 181

4825-046 Agrela Santo Tirso



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Assunto: Plano de Atividades e Orçamento 2016

Vimos por este meio apresentar alguns objetivos e atividades que a Associação Estelas da Serra - Agrela se propõem concretizar no ano de 2016. O plano de Atividades que se segue destina-se a uma população de uma faixa etária diversificada.

As atividades planeadas seguirão um calendário semanal, mensal, anual e pontual, consoante as suas características. Contudo, para tornar viáveis estas atividades, é fundamental aceder a uma série de recursos financeiros, materiais e humanos. Desta forma, recorreremos a possíveis fontes de ajuda que possibilitem vitalizar e dinamizar este Plano de Atividades que propomos para o ano de 2016.

Esta Associação tem vindo a promover cada vez mais a Freguesia de Agrela e o Conselho de Santo Tirso, sobretudo pelo nosso evento anual de BTT, entre outros, tais como o rally de carrinhos de rolamentos e a caminhada de Halloween. Estes eventos tiveram uma participação de mais de 1000 pessoas. Estamos dispostos a trabalhar para que através do associativismo, o dinamismo gerado chame cada vez mais pessoas a interagir e a participar cada vez mais nas nossas atividades. Para o efeito, contamos também com o patrocínio de algumas empresas, iniciativas particulares, trabalho voluntário, entre outras ajudas.

Desta forma, a Associação Estrelas da Serra - Agrela, informa V. Ex^ª., que as atividades previstas para o ano 2016.

• Áreas Desportivas, Culturais, Recreativas e de Apoio Social:	
Actividades	Data
Passeio BTT – Covelas S. Gonçalo	24/Janeiro
Noite de Carnaval	8/Fevereiro
Passeio BTT – Ponte de Lima	Fevereiro
Caminhada da Primavera (...)	20/Março
- Realização do 8º Raid BTT Associação Estrelas da Serra-Agrela. (Com uma caminhada incluída no programa)	29/Maio
- Organizar uma peregrinação a Santiago de Compostela em BTT. (Agrela – Santiago de Compostela)	Junho
Caça ao tesouro	Julho
6ª Rally Carrinho de Rolamentos – Estrelas da Serra	Agosto
Estrelas Sem Fronteiras – Jogos tradicionais	Setembro
Caminhada Noturna de Halloween e Magusto em comemoração do 8º Aniversário da Associação Estrelas da Serra-Agrela	29 Outubro
- Passeio Noturno BTT	Dezembro
- Aulas de Hip-Hop; GAP e Zumba	Todo o ano
- Passeio semanal de BTT (partida e chegada, freguesia de Agrela)	Todos os domingos
Participação em atividades de outras Associações, BTT e danças.	Época 2016

Orçamento previsto para o ano de 2016:

97

Atividade Desportiva	Previsão de custos
Caminhadas	1800,00 €
8º Raid BTT	5 500,00 €
Rally Carrinhos de Rolamentos	700,00 €
Prova BTT noturno	350,00 €
Hip Hop, GAP e Zumba	2600,00 €
Peregrinação a Santiago de Compostela BTT	600,00 €
Caça ao tesouro	500,00 €
Participação em provas BTT	500,00 €
Seguros	450,00 €
Outros	400,00 €
Estrelas sem Fronteiras – Jogos tradicionais	600,00 €
Total Final	14000,00 €

14. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPENSE DE KARATÉ.-

Presente officio de doze de fevereiro findo, da Associação Campense de Karaté, registado com o número três mil trezentos e noventa e um, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

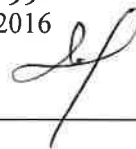
Considerando que a Associação Campense de Karaté tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia doze de fevereiro findo, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia dez do mesmo mês de fevereiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 400,00 € (quatrocentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 839/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 871/2016, de



vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E ASSOCIAÇÃO CAMPENSE DE KARATE – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: José Fernando Sousa da Costa, natural da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 90 006 966, residente na Rua de Guindes, n.º 139, da freguesia de Vila Nova do Campo, Presidente da Associação Campense de Karate, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 505748983, com sede na Avenida Manuel Dias Machado, da freguesia de Vila Nova do Campo, adiante designada por ACK.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



T01

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a Associação Campense de Karate movimenta um elevado número de atletas na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação Campense de Karate participa em provas de carácter regional e nacional na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação Campense de Karate tem elevadas despesas com a participação nas referidas provas;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Campense de Karate é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela ACK, que a seguir se enuncia:

- Participação em eventos de âmbito regional e nacional na modalidade de Karate.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 1.685,00 € (mil seiscentos e oitenta e cinco euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 400,00 € (quatrocentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A ACK obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A ACK terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da ACK)



Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da ACK assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A ACK compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos karate-gi, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) A ACK comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) A ACK comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) A ACK têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da ACK confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)



Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº _____ datado de _____ de 2016.

A ACK tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 12 de fevereiro de 201 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 10 de fevereiro de abril de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



ACK – Associação Campense de Karaté

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016

ESTÁGIOS NACIONAIS	
- Inverno (Zona Norte)	15,00
- Primavera (Zona Sul)	200,00
- Verão (Zona Coimbra)	40,00
TREINO DE TREINADORES	
- 3 Treinos (Coimbra)	50,00
TREINO DE GRADUADOS NACIONAIS	
- 3 Treinos (Coimbra)	90,00
TREINO DE GRADUADOS REGIONAIS	
- 6 Treinos (Zona Norte)	90,00
CAMPEONATOS NACIONAIS	
- Cadetes e Juniores/Sub21	200,00
- Inf./ Inic./ e Juvenis	200,00
- Clubes	200,00
CAMPEONATOS REGIONAIS	
- Cadetes e Juniores (Zona Norte)	30,00
- Inf./Inic./e Juvenis (Zona Norte)	30,00
CAMPEONATO NACIONAL DA L.P.K.S. (Liga Portuguesa de Karaté Shotokan)	30,00
CAMPEONATO NACIONAL DE KARATE TRADICIONAL	40,00
TAÇAS NACIONAIS DO C.P.K. (Centro Português de Karaté)	
- Cadete/Juniores e Seniores	40,00
- Inf./Inic./ e Juvenil	200,00
TREINOS DE DESENVOLVIMENTO COMPETITIVO	
TREINOS DE SELECÇÃO	
TORNEIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	
- Torneio 25 de Abril (Maia)	30,00
- Torneio da Amadora	200,00
- Etc.....	
TORNEIOS INTER-CLUBES	



15. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GRUPO COLUMBÓFILO DE SÃO MARTINHO DO CAMPO.-----

Presente ofício do Grupo Columbófilo de São Martinho do Campo, de vinte e nove de janeiro último, registado com o número dois mil e oitenta e oito, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que o Grupo Columbófilo de São Martinho do Campo tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada ao sítio na internet da Segurança Social Direta, no dia dezoito do corrente mês de março, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia vinte e cinco de janeiro último, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----

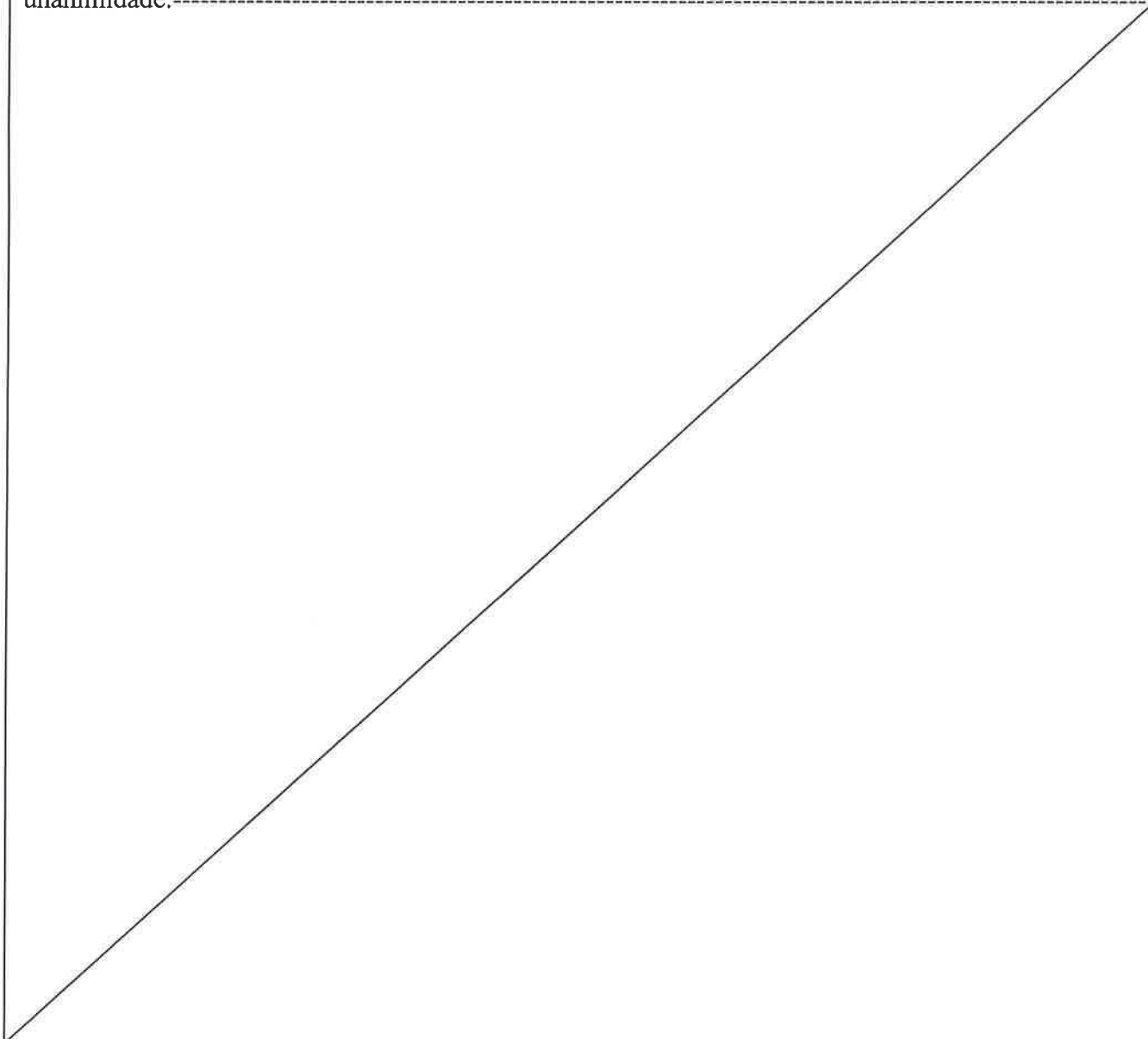
O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme



proposta de cabimento orçamental número 837/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 870/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----





MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O GRUPO COLUMBÓFILO DE S. MARTINHO DO CAMPO – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Roberto Carlos Martins Ribeiro, casado, natural de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 12375861, com a validade 26-01-2020, residente na Rua das Bocas, n.º 25, da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, Presidente do Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 503977705, com sede na Travessa da Escola Secundária, nº1, da freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso, adiante designada por GCSMC.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme



dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo movimenta um elevado número de atletas e dirigentes nas suas participações nos Campeonatos Distrital e Concelhio de Columbofilia;

Considerando que o Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo tem elevadas despesas na participação nos designados Campeonatos;

Entre o Município de Santo Tirso e o Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo GCSMC, que a seguir se enuncia:

- Participação no Campeonato Distrital de Velocidade, Meio Fundo e Fundo;
- Participação no Campeonato Concelhio de Columbofilia 2016.



Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 1.886,40 € (mil oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O GCSMC obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O GCSMC terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.



Cláusula Quinta

(Responsabilidades do GCSMC)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade do GCSMC assumir as seguintes obrigações:

- a) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- b) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- c) O GCSMC compromete-se a colocar em todos os materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, viaturas e restante material desportivo, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- d) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- e) O GCSMC comprometem-se, ainda, a participar em atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- f) O GCSMC comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- g) O GCSMC têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

1- O incumprimento do presente contrato por parte do GCSMC confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)



Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de _____ de _____ de 2016 _____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º _____ de _____ de _____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º _____ datado de _____ de _____ de 2016.

O GCSMC tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia _____ e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 25 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo I

*Grupo Columbófilo de S. Martinho do Campo
Programa de Desenvolvimento Desportivo
para o ano 2016*

<i>Participação Campeonatos Organizados pela Associação Columbófila Distrito Porto</i>	
<i>Tipo de Campeonato</i>	<i>Custo</i>
<p><i>Campeonato Velocidade</i></p> <p>Composto por 6 Provas , com soltas realizadas em Portugal Continental, com distâncias entre 150km e 299Km Participação de 20 concorrentes em cada prova Inscritos 546 pombos em cada prova</p>	628,80 €
<p><i>Campeonato Meio Fundo</i></p> <p>Composto por 6 Provas , com soltas realizadas em Portugal Continental, com distâncias entre 300km e 499Km Participação de 20 concorrentes em cada prova Inscritos 546 pombos em cada prova</p>	628,80 €
<p><i>Campeonato Fundo</i></p> <p>Composto por 6 Provas , com soltas realizadas em Território Espanhol, com distâncias entre 500km e 799Km Participação de 20 concorrentes em cada prova Inscritos 289 pombos em cada prova</p>	628,80 €
Total Custos para a Campanha 2016	
	1.886,40 €

16. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NEGRELOS.-----

Presente ofício de dez do corrente mês de março, da Associação Recreativa de Negrelos, registado com o número cinco mil cento e nove, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a Associação Recreativa de Negrelos tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia dezassete de fevereiro findo, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia quinze do mesmo mês de fevereiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 900,00 € (novecentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 848/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 881/2016, de



[Handwritten signature]

vinte e quatro do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NEGRELOS – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Manuel Maria Pacheco Figueiredo, natural da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, portador do Bilhete de Identidade n.º 3517309, residente em São Tomé de Negrelos, Presidente da Associação Recreativa de Negrelos, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 502134429, com sede na Avenida da Ponte, n.º 82, a freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, adiante designada por ARN.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a Associação Recreativa de Negrelos movimenta um considerável número de atletas jovens e dirigentes na sua participação no Campeonato de Futsal Distrital da Divisão de Honra da Associação de Futebol do Porto;

Considerando que a Associação Recreativa de Negrelos tem elevadas despesas na participação no designado Campeonato nomeadamente com inscrições, seguros, deslocações, equipamentos e policiamento;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Recreativa de Negrelos é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela ARN, que a seguir se enuncia:

- Participação no Campeonato de Futsal Distrital da Divisão de Honra da Associação de Futebol do Porto.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

120



Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 12.000,00 € (doze mil euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 900,00€ (novecentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A ARN obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A ARN terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da ARN)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da ARN assumir as seguintes obrigações:

121



- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A ARN compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) A ARN comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) A ARN comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) A ARN têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da ARN confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.



O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º ____ datado de ____ de ____ de 2016.

A Negrelense tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 17 de fevereiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 15 de fevereiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



FUNDADA EM 29-1-1937

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE NEGRELOS

SEDE: Av. da Ponte, Nº 82 - Negrelos (S. Tomé)
4796-550 São Tomé de Negrelos
Tel: 252 941 247

C. P. Santo Tirso

N.º 5109124 de

2016/3/11



16

Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto
Da Camara Municipal de Santo Tirso

Assunto: Programa de desenvolvimento do futsal

1. Participação de duas equipas nos campeonatos Distrital da A.F.Porto na Divisão de Honra
2. Previsão de despesas / orçamento
 - 2.1 Instalações ----- 1800.00 euros
 - 2.2 Inscrições e seguros -----2500.00 euros
 - 2.3 Deslocações ----- 2500.00 euros
 - 2.4 equipamentos e material desportivo – 2500.00 euros
 - 2.5 policiamento ----- 2700.00 euros
 - 2.6 -----TOTAL – 120000.00 euros

Programa desenvolvimento de atletismo.

Participação nas provas concelhias e nas provas distritais

- Deslocações----- 300.00 euros
- Equipamentos e material desportivo ----- 600.00 euros
- Total----- 900.00 euros

Total do programa de desenvolvimento desportivo 12900.00 EUROS

S.Tomé de Negrelos 10 de Março de 2016

O Presidente da Direcção





17. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O KARATÉ SHOTOKAN DE VILA DAS AVES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL.-----

Presente ofício de doze de janeiro último, da associação do Karaté Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural, registado com o número oitocentos e vinte e cinco, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a associação Karaté Shotokan de Vila das Aves tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada ao sítio na internet da Segurança Social Direta, no dia dezassete do corrente mês de março, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, na mesma data, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 846/2016.-----



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

A handwritten mark or signature in blue ink, located in the upper right area of the page.

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 879/2016, de vinte e quatro do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O KARATE SHOTOKAN DE VILA DAS AVES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Adélio Joaquim Leão Ferreira Brandão, casado, natural do concelho de São Tomé de Negrelos, portador do bilhete de identidade n.º 7022523, válido até 07/04/2016 pelo SIC de Lisboa, residente na rua dos Brandões, n.º 230, em São Tomé de Negrelos, Presidente da Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 506692701, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 25, na Freguesia de Vila das Aves, em Santo Tirso, adiante designada por KSVA.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme



dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural movimenta um elevado número de praticantes na modalidade de Karate;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural participa com atletas e árbitros em dezenas de provas de carácter regional, nacional e internacional;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural promove e organiza, neste Município, provas de grande dimensão nacional e internacional como são o “Torneio Internacional de Karate”, “Open de Campeões Nacionais”, o “Torneio Internacional João Salgado” e o “Seminário Internacional de Arbitragem”;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural – tem elevadas despesas na participação e organização das referidas provas;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural disponibiliza os seus técnicos para ministrarem aulas de defesa pessoal no programa Santo Tirso Ativo;

Considerando que o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural se propõe colocar à disposição da Câmara Municipal e das diversas associações desportivas do concelho, as suas instalações

desportivas quer para a realização de treinos, quer para a realização de outros eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;

Entre o Município de Santo Tirso e o Karate Shotokan de Vila das Aves – Associação Desportiva e Cultural é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo KSVA, que a seguir se enuncia:

- Participação com atletas dos diversos escalões etários, desde a formação aos escalões seniores, em provas de âmbito regional, nacional e internacional da modalidade de Karate;
- Participação com técnicos de arbitragem em provas de âmbito regional, nacional e internacional da modalidade de Karate;
- Promoção e organização de eventos internacionais de elevado interesse municipal, no concelho de Santo Tirso;
- Organização do XXII Grande Torneio, XIV Torneio Internacional, XI Open de Campeões e Torneio Internacional João Salgado;
- Promoção de aulas de defesa pessoal no âmbito do programa Santo Tirso Ativo.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer



parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 23.530,00 euros (vinte e três mil quinhentos e trinta euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O KSVa obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O KSVa terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do KSVa)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade do KSVa assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização das suas instalações desportivas para a realização de atividades desportivas,



recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o KSVa.

b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.

c) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.

d) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.

e) Enviar ao MST um relatório de ocupação de espaços, assim que concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato.

f) O KSVa compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos karate-gi, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e espaços desportivos, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.

g) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.

h) O KSVa comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.

i) O KSVa comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.

j) O KSPA têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte do KSPA confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima**(Regime aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

O KSPA tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 17 de março de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 17 de março de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

ANEXO I

**KARATE SHOTOKAN DE VILA DAS AVES
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**

www.karatesva.com **jfernandeskarate@iol.pt**
Sede Provisória: Rua 25 de Abril, 25 * 4795-023 Vila das Aves
PORTUGAL



19- Liga Olímpica de Karate, cadetes, juniores e seniores em Cascais, prova oficial da Federação, viagem, estadia e inscrição de 4 atletas 340€.

25 a 25 – Campeonato da Europa de Karate Shotokan, Atenas - Grécia, viagem e estadia para 2 atletas de 16 e 17 anos, 1100€.

DEZEMBRO

3- Taça nacional CPK de cadetes, juniores e seniores, Montemor -o-Velho, viagem para 8 atletas, de 14, 15, 16, 17 e mais de 18 anos, 130€.

10 – Liga Olímpica de Karate, seniores em Vila do Conde, prova oficial da Federação, viagem e inscrição de uma atleta 40€.

17 – Campeonato nacional de cadetes, juniores e sub 21, Lisboa, viagem e estadia para 6 atletas de 14, 15, 16 e 17 anos, 370€.

ORÇAMENTO:

Organização do XXII Torneio, XIV Internacional: 10.150€.

Participações em competições internacionais: 8.060€.

Participações em competições nacionais: 4.250€.

Participações em treinos de seleção: 350€.

Custos da eletricidade e água no Dojo: 720€.

Os nossos atletas só participarão em todas provas internacionais se o contrato programa e outros apoios permitirem, de outra forma serão definidas as prioridades das competições internacionais, importantes para que os nossos atletas adquiram experiência internacional e assim obterem resultados internacionais e nacionais relevantes.

Nas provas nacionais o objetivo é participar em todas.

Filiada

CENTRO PORTUGUES DE KARATE * LIGA PORTUGUESA DE KARATE SHOTOKAN
FEDERAÇÃO DE KARATE TRADICIONAL DE PORTUGAL



18. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O NÚCLEO DE KARATÉ E ATLETISMO DE RORIZ.-----

Presente ofício de doze de janeiro último, do Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz, registado com o número mil quinhentos e sessenta e um, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia doze de janeiro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia catorze do mesmo mês de janeiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 400,00 € (quatrocentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes sete folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 841/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JP'.

A blue handwritten mark consisting of several curved lines, possibly a signature or initials.

sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 874/2016, de vinte e quatro do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

MINUTA**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A
CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO O NÚCLEO DE
KARATE E ATLETISMO DE RORIZ – 2016****Outorgantes:**

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Luís Moura da Silva, natural do concelho de Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 03874227, residente na Freguesia de Roriz, em Santo Tirso, Presidente do "Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz", o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 504 848 739, com sede na Rua S. Sibrão, n.º 48, Samoça, na Freguesia de Roriz, em Santo Tirso, adiante designada por NKAR.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz movimenta um elevado número de atletas nas modalidades de Karaté e Atletismo;

Considerando que o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz participa em provas de carácter regional e nacional nas modalidades de Karaté e Atletismo;

Considerando que o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz tem elevadas despesas com a participação e inscrição nas referidas provas;

Entre o Município de Santo Tirso e o Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo NKAR, que a seguir se enuncia:

- Participação em eventos de âmbito regional e nacional e internacional nas modalidades de Karaté e Atletismo.



Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 10.030,00 € (dez mil e trinta euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 400,00€ (quatrocentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O NKAR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O NKAR terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do NKAR)



Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da Negrelense assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) O NKAR compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos karate-gi , fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) O NKAR comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) O NKAR comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) O NKAR têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.



Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

1- O incumprimento do presente contrato por parte da Negrelense confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)



Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

A Negrelense tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 12 de janeiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 14 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



143

NKAR – Núcleo de Karaté e Atletismo de Roriz

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2016

ESTÁGIOS NACIONAIS <ul style="list-style-type: none">- Inverno (Zona Norte)- Primavera (Zona Sul)- Verão (Zona Coimbra)
TREINO DE TREINADORES <ul style="list-style-type: none">- 3 Treinos (Coimbra)
TREINO DE GRADUADOS NACIONAIS <ul style="list-style-type: none">- 3 Treinos (Coimbra)
TREINO DE GRADUADOS REGIONAIS <ul style="list-style-type: none">- 6 Treinos (Zona Norte)
CAMPEONATOS NACIONAIS <ul style="list-style-type: none">- Cadetes e Juniores/Sub21 (Zona Sul)- Seniores (Zona Sul)- Inf./ Inic./ e Juvenis (Zona Sul)- Clubes (Zona Sul)
CAMPEONATOS REGIONAIS <ul style="list-style-type: none">- Cadetes e Juniores (Zona Norte)- Seniores (Zona Norte)- Inf./Inic./e Juvenis (Zona Norte)
CAMPEONATO NACIONAL DA L.P.K.S. (Zona Sul)
CAMPEONATO NACIONAL DE KARATE TRADICIONAL (Zona Norte)
TAÇAS NACIONAIS DO C.P.K. <ul style="list-style-type: none">- Cadete/Juniores e Seniores- Inf./Inic./ e Juvenil
TREINOS DE DESENVOLVIMENTO COMPETITIVO
TREINOS DE SELECÇÃO
TORNEIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS <ul style="list-style-type: none">- Torneio 25 de Abril- Torneio N.P.K.- Torneio da Amadora- Etc.....
MARATONA- Porto
MEIAS-MARATONAS - Porto, Viana, Régua, Ovar, Lisboa, Guimarães e etc
PROVAS ESTRADA- Campeonato Regional Porto
PROVAS CONCELHIAS- S. Silvestre, Milha, S. Salvador do Campo
PROVAS INTER-CLUBES- Famalicão, Fátima, Porto, Braga, Maia, Paredes, Felgueiras Lousada e etc.



19. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA A NEGRELENSE.-----

Presente ofício de catorze de janeiro último, da Associação Recreativa Cultural e Desportiva A Negrelense, registado com o número oitocentos e cinquenta e um, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----


Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva A Negrelense tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia vinte e oito de dezembro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia trinta do corrente mês de março, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 400,00 € (quatrocentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme

4 

proposta de cabimento orçamental número 843/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 876/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA NEGRELENSE – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Ana Rita Pinto Monteiro, solteira, natural de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 135 652 31, residente na Rua das Fontelas, n.º 63, freguesia de Roriz, Presidente da Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense, a qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 504920138, com sede na Rua do Olival Loja B 403, da freguesia de Vila Nova do Campo, adiante designada por Negrelense.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense movimenta um elevado número de atletas na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense participa em provas de carácter regional, nacional e internacional na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense tem elevadas despesas com a participação e inscrição nas referidas provas;



Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Negrelense é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela Negrelense, que a seguir se enuncia:

- Participação em eventos de âmbito regional, nacional e internacional na modalidade de Karate.



Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 3.965,00 € (três mil novecentos e sessenta e cinco euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 400,00€ (quatrocentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A Negrelense obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A Negrelense terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da Negrelense)



Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da Negrelense assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A Negrelense compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos karate-gi , fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) A Negrelense comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) A Negrelense comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) A Negrelense têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

1- O incumprimento do presente contrato por parte da Negrelense confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)



Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº ____ datado de ____ de ____ de 2016.

A Negrelense tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 28 de dezembro de 2015 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 19 de dezembro de 2015.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo I e VI
Associação R. C. D. Negrelense (Karate)

MÊS	ATIVIDADES / LOCAL	ESCALÕES ETÁRIOS	ESTIMATIVA DE CUSTOS
JANEIRO	Torneio Internacional de Vila das Aves/Santo Tirso	Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores e seniores	45€
JANEIRO	Treinos Regionais de Graduados/Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
FEVEREIRO	Treino Nacional de Graduados /Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
FEVEREIRO	Torneio NPK / Porto	Infantis/Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores/seniores	120€
FEVEREIRO	IV Liga Olímpica / Lisboa	Cadetes e seniores	280€
MARÇO	Campeonato Nacional Sénior / Ponte Sôr	Seniores	260€
MARÇO	Taça CPK / a designar	Infantis / Iniciados e juvenis	
ABRIL	Estágio Nacional de Primavera / Alcochete	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	210€
ABRIL	Campeonato Nacional de Clubes / Coimbra	Cadetes e Seniores	100€
ABRIL	Campeonato Regional Norte / Valongo	Infantis / Iniciados e juvenis	85€
ABRIL	Torneio Internacional 25 de Abril / Maia	Infantis/Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores/seniores	100€
MAIO	V Liga Olímpica / Lisboa	Cadetes e seniores	280€
MAIO	Treinos Regionais de Graduados / Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
MAIO	Open Internacional de Monção / Monção	Infantis/Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores/seniores	165€
MAIO	Campeonato Nacional / Vila Real	Infantis / Iniciados e juvenis	135€
JUNHO	Treino Nacional de Graduados / Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
JUNHO	Torneio de Barcelos / Barcelos	Infantis/Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores/seniores	105€
JULHO	Mini Torneio de Verão / Vilarinho	Infantis / Iniciados e juvenis	0€
JULHO	Gala de Karate / S. Salvador do Campo ou S. Mamede de Negrelos (Organizado pelo nosso Clube)	Infantis/Iniciados/Juvenis/cadetes/juniores/seniores	500€
JULHO	Estágio Nacional de Verão / Coimbra	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€

Anexo I e VI
Associação R. C. D. Negrelense (karate)

SETEMBRO	A campamento do Gerês / Gerês	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	140€
SETEMBRO	A campamento Vieira Do Minho / Vieira do Minho	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	140€
SETEMBRO	Treino Nacional de Graduados / Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
SETEMBRO	I Liga Olímpica / Centro Sul	Cadetes / Juniores / Seniores	280€
OUTUBRO	Treino Regional de Graduados / Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
OUTUBRO	II Liga Olímpica / a designar	Cadetes / Juniores / Seniores	
OUTUBRO	Torneio das Vindimas / Paredes	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	50€
NOVEMBRO	Taça CPK / Centro	Cadetes/juniores/ seniores	80€
NOVEMBRO	III Liga Olímpica / Loulé	Cadetes/juniores/ seniores	300€
DEZEMBRO	Campeonato Nacional / Norte	Cadetes/juniores	70€
DEZEMBRO	Estágio Nacional de Juvengo / Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€

TOTAL: 3965 €

As atividades correspondentes são somente atividades ligadas ao KARATE. Os custos apresentados incluem inscrições necessárias à participação nas atividades, transporte e alojamento que por vezes é necessário.

Para além destes custos temos outros custos de manutenção anuais com a carrinha e sala de treino:

Eletricidade, água e saneamento – 720 €; Produtos Higiene – 100 €; Material desportivo – 100 €; Despesas de secretaria – 100 €; Manutenção carrinha – 400 €.

Totaliza uma estimativa de 5385 €



20. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DE VILARINHO.-----

Presente ofício de catorze de janeiro último, da Associação de Karaté de Vilarinho, registado com o número oitocentos e cinquenta e dois, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

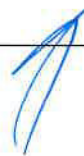
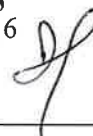
Considerando que a Associação de Karaté de Vilarinho tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, no dia treze de janeiro último, válida por quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia oito do mesmo mês de janeiro, válida por três meses;-----

Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 400,00 € (quatrocentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

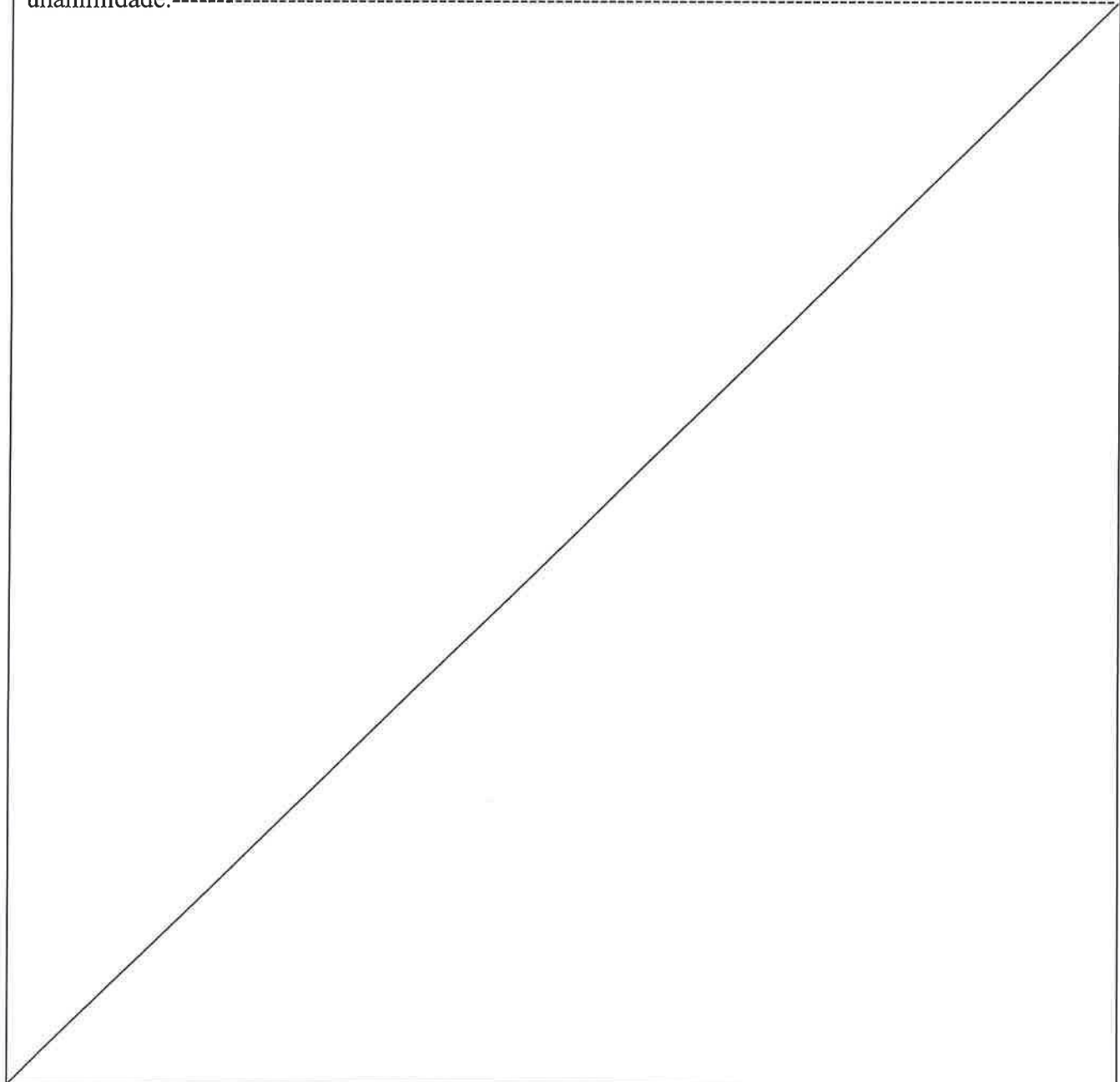
O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 844/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no



sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 877/2016, de vinte e três do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE VILARINHO – 2016

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Antero Filipe da Cunha Abreu, casado, natural de Vilarinho, concelho de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão n.º 104 146 60, residente na Rua de Fontêlo, n.º 598, freguesia de Roriz, Presidente da Associação de Karate de Vilarinho, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 510360190, com sede na Travessa do Amêdo, n.º 40, da freguesia de Vilarinho, adiante designada por AKV.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que a Associação de Karate de Vilarinho movimenta um elevado número de atletas na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação de Karate de Vilarinho participa em provas de carácter regional e nacional na modalidade de Karate;

Considerando que a Associação de Karate de Vilarinho tem elevadas despesas com a participação nas referidas provas;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação de Karate de Vilarinho é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela AKV, que a seguir se enuncia:

- Participação em eventos de âmbito regional e nacional na modalidade de Karate.



Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 3.965,00 € (três mil novecentos e sessenta e cinco euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 400,00€ (quatrocentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- A AKV obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- A AKV terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da AKV)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade da AKV assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) A AKV compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, nos karate-gi , fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e locais de treino, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) A AKV comprometem-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) A AKV comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.
- h) A AKV têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.



Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da AKV confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da participação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.



O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº datado de 06 de agosto de 2016.

A AKV tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 8 de janeiro de 2016 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 13 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Anexo I e VI
AKV – Associação de karate de Vilarinho

MÊS	ATIVIDADES / LOCAL	ESCALÕES ETÁRIOS	ESTIMATIVA DE CUSTOS
JANEIRO	Torneio Internacional de Vila das Aves/Santo Tirso	Iniciados/juvenis/cadetes/juniores e seniores	45€
JANEIRO	Treinos Regionais de Graduados/Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
FEVEREIRO	Treino Nacional de Graduados /Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
FEVEREIRO	Torneio NPK / Porto	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	120€
FEVEREIRO	IV Liga Olímpica / Lisboa	Cadetes e seniores	280€
MARÇO	Campeonato Nacional Sénior / Ponte Sôr	Seniores	260€
MARÇO	Taça CPK / a designar	Infantis / iniciados e juvenis	
ABRIL	Estágio Nacional de Primavera / Alcochete	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	210€
ABRIL	Campeonato Nacional de Clubes / Coimbra	Cadetes e Seniores	100€
ABRIL	Campeonato Regional Norte / Valongo	Infantis / Iniciados e juvenis	85€
ABRIL	Torneio Internacional 25 de Abril / Maia	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	100€
MAIO	V Liga Olímpica / Lisboa	Cadetes e seniores	280€
MAIO	Treinos Regionais de Graduados / Norte	Juvenis/ cadetes/juniores e seniores	50€
MAIO	Open Internacional de Monção / Monção	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	165€
MAIO	Campeonato Nacional / Vila Real	Infantis / Iniciados e juvenis	135€
JUNHO	Treino Nacional de Graduados / Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
JUNHO	Torneio de Barcelos / Barcelos	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	105€
JULHO	Mini Torneio de Verão / Vilarinho	Infantis / Iniciados e juvenis	500€
JULHO	Gala de karate / S. Salvador do Campo ou S. Mamede de Negrelos (Organizado pelo nosso Clube)	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	0€
JULHO	Estágio Nacional de Verão / Coimbra	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€

Anexo I e VI
AKV – Associação de karate de Vilarinho

SETEMBRO	Acampamento do Gerês / Gerês	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	140€
SETEMBRO	Acampamento Vieira Do Minho / Vieira do Minho	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	140€
SETEMBRO	Treino Nacional de Graduados / Centro	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	80€
SETEMBRO	I Liga Olímpica / Centro Sul	Cadetes / Juniores / Seniores	280€
OUTUBRO	Treino Regional de Graduados / Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
OUTUBRO	II Liga Olímpica / a designar	Cadetes / Juniores / Seniores	
OUTUBRO	Torneio das Vindimas / Paredes	Infantis/iniciados/juvenis/cadetes/juniores/seniores	50€
NOVEMBRO	Taça CPK / Centro	Cadetes/juniores/ seniores	80€
NOVEMBRO	III Liga Olímpica / Loulé	Cadetes/juniores/ seniores	300€
DEZEMBRO	Campionato Nacional / Norte	Cadetes/juniores	70€
DEZEMBRO	Estágio Nacional de Inverno / Norte	Juvenis/cadetes/juniores e seniores	50€
TOTAL:			3965 €

As atividades correspondentes são somente atividades ligadas ao KARATE. Os custos apresentados incluem inscrições necessárias à participação nas atividades, transporte e alojamento que por vezes é necessário.

Para além destes custos temos outros custos de manutenção anuais com a carrinha e sala de treino:

Eletricidade – 300 €; Produtos Higiene – 100 €; Material desportivo – 100 €; Despesas de secretaria – 100 €; Manutenção carrinha – 400 €.

Totaliza uma estimativa de 4965 €





21. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O GRUPO DESPORTIVO VALE DO AVE.-----

Presente ofício do Grupo Desportivo Vale do Ave, de dezoito de janeiro último, registado com o número mil cento e vinte, a remeter programa de desenvolvimento desportivo a prosseguir por aquela instituição desportiva no ano em curso e a solicitar o apoio da câmara municipal para a sua prossecução, mediante a celebração de um contrato-programa.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi dito:-----

Considerando que a Grupo Desportivo Vale do Ave tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada ao sitio na internet do Serviço Segurança Social Direta, no dia vinte e nove do corrente mês de março, cuja informação obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida via internet pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia doze de janeiro último, válida por três meses;-----



Considerando que o programa de desenvolvimento desportivo apresentado merece o apoio do município;-----

Considerando a competência prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere atribuir uma comparticipação financeira no montante de 500,00 € (quinhentos euros) para apoiar a prossecução do referido programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas.-----

O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo município será suportado pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental número 850/2016.-----

O compromisso inerente à celebração do referido contrato-programa está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 883/2016, de

Reunião : ORDINÁRIA

vinte e quatro do corrente mês de março.-----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal da proposta, a qual foi aprovada por unanimidade.-----



MINUTA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O GRUPO DESPORTIVO VALE DO AVE – 2016

Outorgantes:

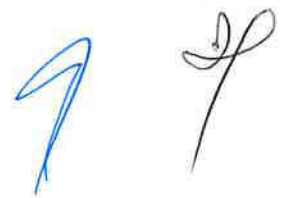
Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua da Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Nuno Filipe Lima Cardoso, casado, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, portador do Cartão de Cidadão nº 12095091, residente na Travessa da Carreira, nº 27, na freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, Presidente do Grupo Desportivo Vale do Ave, o qual outorga em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 507706498, com sede na Travessa da Carreira, nº 27, na freguesia de Vila das Aves, Concelho de Santo Tirso, adiante designada por GDVA.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento desportivo e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que o Grupo Desportivo Vale do Ave movimenta um considerável número de atletas e dirigentes na sua escola de futsal;

Considerando que o Grupo Desportivo Vale do Ave participa no campeonato distrital da Associação de Futebol do Porto com uma equipa no escalão de juvenis, na modalidade de futsal;

Considerando que o Grupo Desportivo Vale do Ave desenvolve atividades de promoção do futsal e de âmbito social, como a organização do "Dia GDVA";

Considerando que o Grupo Desportivo Vale do Ave tem despesas com a formação desportiva dos atletas, nomeadamente com inscrições, seguros, deslocações e equipamentos, bem como na organização das referidas atividades;

Entre o Município de Santo Tirso e o Grupo Desportivo Vale do Ave é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pelo GDVA, que a seguir se enuncia:

- Participação no Campeonato Distrital da Associação de Futebol do Porto com uma equipa no escalão de juvenis, na modalidade de futsal;



- Organização do "10º Dia GDVA".

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo que ascende os 13.720,00 euros (treze mil setecentos e vinte euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, o montante anual de 500,00 € (quinhentos euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

- 1- O pagamento da participação do MST a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada durante o período de vigência do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento, fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, será efetuado pelo MST.
- 2- O GDVA obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização.
- 3- O GDVA terá de fornecer ao MST todos os elementos que lhes forem solicitados no prazo de 30 dias úteis, sob pena de cessação do contrato.



Cláusula Quinta

(Responsabilidades do GDVA)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, é da responsabilidade do GDVA assumir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto.
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.
- c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
- d) O GDVA compromete-se a colocar em todos os seus materiais de divulgação das iniciativas desportivas apoiadas, equipamentos de jogo, fatos de treino e restante material desportivo, viaturas e recintos desportivos, um *slogan* a definir oportunamente pelo MST, acompanhado pelo respetivo logótipo.
- e) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos solicitados onde seja possível aferir da sua realização.
- f) O GDVA comprometem-se, ainda, a participar em atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pelo MST.
- g) O GDVA comprometem-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST.

h) O GDVA têm o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte do GDVA confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de ____ de ____ de 2016 ____ e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com a classificação económica _____, na qual têm cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º ____ de ____ de ____ de 2016.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o n.º ____ datado de ____ de ____ de 2016.

O GDVA tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia _____ e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 12 de janeiro de 2016.

Santo Tirso, _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



GRUPO DESPORTIVO VALE DO AVE
Fundado em 26 de Abril de 2006

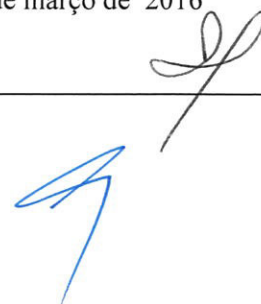
ANEXO I

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
Ano de 2016**

A atividade desportiva do Grupo Desportivo Vale do Ave no ano de 2016 contemplará a participação da escola de futsal GDVA e de duas equipas de iniciados no campeonato concelhio da Câmara Municipal de Santo Tirso e de uma equipa de juvenis no campeonato da Associação de Futebol do Porto. O clube manterá a sua ação de propaganda do futsal junto dos alunos das escolas do concelho, o 10.º Dia GDVA.

De seguida apresenta-se a previsão de custos associada a cada actividade.

Previsão de custos - 2016	
escola de futsal GDVA	
<i>Campeonato concelhio da CMST</i>	
Aluguer pavilhão - 3 horas por semana	1.200 €
Departamento médico	150 €
Material desportivo	200 €
Ajuda de custo treinador	1.236 €
Transporte	180 €
	2.966 €
Equipa Iniciados de futsal - 2 equipas	
<i>Campeonato concelhio da CMST</i>	
Aluguer pavilhão - 2 x 3 horas por semana	2.400 €
Departamento médico	170 €
Material desportivo	400 €
Ajuda de custo treinador	2.478 €
Transporte	360 €
	5.808 €
Equipa Juvenis de futsal	
<i>Campeonato Associação de Futebol do Porto</i>	
Aluguer pavilhão - 3 horas por semana	1.200 €
Filiação equipa	355 €
Inscrição atletas	340 €
Inscrição dirigentes/treinador	100 €
Departamento médico	80 €
Material desportivo	200 €
Ajuda de custo treinador	1.236 €
Transporte	720 €
	4.231 €
10º Dia GDVA	
Impressão autorizações participação (250)	5 €
Lanches (100)	200 €
Pavilhão (4 horas)	80 €
Ajuda de custo Treinadores (futsal + aeróbica)	80 €
Lembranças participantes (100)	350 €
	715 €
TOTAL 2015	13.720 €



Os assuntos agendados nos pontos vinte e dois e vinte e três foram retirados da presente reunião da câmara, por unanimidade.-----

No entanto, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.PPM foi declarado que aceitavam a retirada dos referidos pontos na condição dos mesmos serem presentes numa das próximas reuniões da câmara.-----

O assunto agendado no ponto vinte e quatro foi retirado da presente reunião de câmara, dado que, por força do disposto no n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) a competência para emissão do parecer prévio vinculativo relativo à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços passou a ser competência do presidente da câmara municipal e não do órgão executivo.-----



PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.-----

Findo o período da ordem do dia, o senhor presidente, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 49º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 14º do regimento da câmara municipal, abriu um período para intervenção do público assistente a esta reunião.-----

Apesar de não haver inscrições para intervenção, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 14º, o senhor presidente da câmara, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, autorizou a intervenção dos presentes que o quisessem fazer.-----

Não houve qualquer intervenção do público assistente a esta reunião.-----



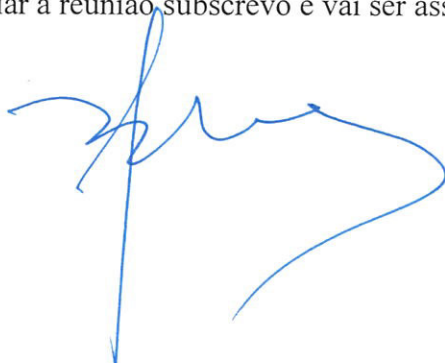
ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada em: Dezasseis horas e vinte minutos.-----

E para constar se lavrou a presente ata que tem cento e setenta e cinco folhas, e quatro documentos anexos (anexo I, relativo ao item dois; anexos II e III, relativos ao item quatro e anexo IV, relativo ao item seis), apenas utilizadas no anverso, que eu *Jiãuc Paule*

Ferreira Salgado

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



APROVAÇÃO DA ATA.-----

A presente ata foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 14/04/2016, conforme consta do item um da respetiva ata (folhas doze da respetiva minuta).-----

A Secretária, *Jiãuc Paule Ferreira Salgado*